

**A**cta n.º 4 da Reunião  
Ordinária da Câmara Municipal  
de Barcelos realizada em vinte e  
dois de dezembro de dois mil e  
vinte e cinco. -----

----- Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, os Senhores Vereadores: Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis, Dra. Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra. Dalva Maria Gomes Machado Rodrigues Amaral, José Paulo Maia Matias, Dr. Nuno Miguel Machado Martins, Eng.º Filipe Emanuel Ramires Pinheiro, Dra. Maria Elisabete Barreto da Silva, Dr. Paulo Alexandre Mendes Patrício Ferreira Ralha, Dra. Raquel Manuela Carvalho Santos Rego Torres e Dr. Pedro Miguel Baptista Pereira Ferreira. . -----

----- Sendo quinze horas e trinta e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal começou por cumprimentar todos os presentes e questionou as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores se tinham algum assunto para apresentar. -----

----- Usou da palavra a Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro para comunicar que teve conhecimento que o Município tinha notificado os trabalhadores que tinham jornada contínua, que a mesma ia cessar e que os trabalhadores que pretendessem tinham de fazer um novo pedido devidamente fundamentado. A questão a colocar era saber qual o objetivo desta cessação, até porque a jornada contínua para quem tem filhos menores de 12 anos não carece de fundamentação. -----

----- O Sr. Presidente respondeu à questão colocada e referiu que apresentada a questão da forma como estava a ser feita até parecia que o Município estava a impedir o

que quer que fosse e não era verdade. O que se pretendeu foi voltar a iniciar todo o processo para também terem um controlo de novas situações e se porventura houve alterações de circunstâncias que justifiquem uma apreciação e uma avaliação diferenciada. Naturalmente que também segundo o “Manual de Boas Práticas” que foi aprovado recentemente, havia um conjunto de três ou quatro benefícios que estão previstos na lei, na mesma pessoa, nomeadamente, jornada contínua, acumulação de funções, amamentação e horas extraordinárias, o que nos parece excessivo e portanto houve que fazer aqui um estudo mais consistente, se quiser mais aturado, no sentido de perceber o que é possível acumular e o que não é possível acumular, a jornada contínua é um direito que será naturalmente garantido para quem quiser, a amamentação igualmente, mas depois cumulativamente com as outras questões é que têm de ser equacionadas, caso a caso, e mediante requerimento fundamentado e sustentado, é uma situação normal em todas as instituições. - -----

----- Entretanto passou a palavra ao Sr. Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Dr. Pedro Ferreira, para complementar esta explicação. -----

----- O Sr. Vereador cumprimentou todos os presentes e questionou a Sra. Vereadora, líder do Partido Socialista, se sabia quantas pessoas são beneficiadas de jornada contínua? Se sabia de que forma foi feita a comunicação aos trabalhadores?-----

----- A Sra. Vereadora respondeu que não sabia. -----

----- O Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira continuou referindo que a parte importante não é saber o porquê, mas sim o que se vai fazer – “ Aquilo que se pretende no Município é que todas as pessoas sejam iguais, não havendo discriminação e acima de tudo não haja favorecimento para absolutamente ninguém, portanto não é possível, quando há jornadas contínuas a sair há quase quatro, cinco e seis anos, em que ninguém questiona, que foram concedidas, porventura,... e estava a conjeturar..., de forma aleatória e sem critérios estabelecidos e sem qualquer critério formal e, neste momento, o que se pretende fazer é, tal como o Sr. Presidente já disse, saber quais são os trabalhadores que efetivamente necessitam de ter estas autorizações, como estão na lei, quais os que não necessitam, também saber de que forma é que os vários Departamentos/Serviços conseguem trabalhar e serem, geridos da melhor forma com todas as vicissitudes, estamos a falar de

teletrabalho, jornadas contínuas, acumulações de serviço, amamentação, baixas médicas também, tudo isto faz parte da gestão que nós estamos a executar tal como disse a Sra. Vereadora. -----

----- Nesse sentido, este é o ano zero que nós estamos a executar, o objetivo é este, neste momento, ser ano zero, todas as pessoas são convidadas, e já o foram, por despacho do Pelouro dos Recursos Humanos, todos, sem exceção.” -----

----- A Sra. Vereadora Dra. Armandina Saleiro agradeceu a explicação que foi prestada. -----

----- Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente prosseguiu com a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia. -----

----- **- ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 1. Aprovação da ata da reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025.** -----

----- Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “*As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.*”. -----

----- Segundo o disposto no n.º 4 do preceito legal anteriormente mencionado “*As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.*” -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A ata da reunião ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**----- PROPOSTA N.º 2. Ação Social Escolar - Auxílios económicos / refeições escolares a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico. Ano letivo 2025/2026 (Registo 27646 | 2025). -----**

----- A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

----- O Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios, dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social. A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma, dispõe que compete à Câmara Municipal de Barcelos deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

----- O Município de Barcelos estabelece um conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições escolares. -----

----- À luz dos citados preceitos, os apoios a conceder são os seguintes:-----

----- Pré-escolar: -----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [0,73€] - 2 (duas) crianças. -----

----- 1.º Ciclo do Ensino Básico:-----

----- Escalão A - Refeição Gratuita [1,46€] - 7 (sete) alunos.-----

----- Escalão B – Isenção de 50% [0,73€] - 2 (dois) alunos. -----

----- Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos, propõe-se que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a atribuição dos apoios supra elencados às crianças e aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2025/2026. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 3. Apoio ao Arrendamento Habitacional (Registo n.º 27540/2025).** -----

----- A Constituição da República Portuguesa consagra, como direito fundamental, o acesso a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar [cfr. n.º 1 do artigo 65.º]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e a Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do citado diploma, consagra que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação. -----

----- Em cumprimento dos citados preceitos e demais aplicáveis em matéria de habitação, o Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento para o Apoio ao Arrendamento Habitacional, que estabelece as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

----- Contudo, a concessão destes apoios tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação anexa, de apreciação pela Divisão de Ação Social e Saúde do Município, que afere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Sem prejuízo da apreciação ser cometida a Divisão da Ação Social e Saúde do Município, a decisão relativa à candidatura apresentada [nova/alteração] constitui competência da Câmara Municipal de Barcelos por força do disposto no artigo 15.º do Citado Regulamento. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- -A atribuição de apoio ao arrendamento habitacional aos munícipes abaixo identificados:-----

----- **Novos Processos:**-----

----- - Processo 96/2025 AAH – Registo n.º 66200/2025 EXT; -----

----- - Processo 103/2025AAH – Registo n.º 71672/2025EXT. -----

----- **Processos Reavaliados - Continuidade do valor do apoio:** -----

----- - Processo AAH 928 – Registo n.º 71483/2025 EXT;-----

----- - Processo AAH 2069 – Registo n.º 71402/2025 EXT. -----

----- **Processos Reavaliados - Diminuição do valor do apoio:** -----

----- - Processo 1700 AAH – Registo n.º 68590/2025 EXT. -----

----- **Processos Reavaliados - Aumento do valor do apoio:**-----

----- - Processo 1908 AAH – Registo n.º 70495/2025EXT. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 4. Recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). Aviso n.º 14494/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 06/06/2025. Reserva de recrutamento. (Registo n.º 70985/2025).**-----

----- O atual Regime Geral do Trabalho em Funções Públicas, encontra-se previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], sendo que a tramitação do respetivo procedimento concursal consta da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.-----

----- Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho [LTFP], foi promovida a abertura de procedimento concursal sob o Aviso n.º 14494/2025/2, publicado no DRE, 2ª série, n.º 109, de 06/06/2025, para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Barcelos da categoria/carreira de Assistente Técnico (Assistente Administrativo).-----

----- A lista de classificação final do referido procedimento concursal, foi devidamente homologada por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 08/10/2025, válida para as vagas que ocorram no prazo de 18 meses, a contar da data da homologação da mesma, nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada. -----

----- A lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal foi publicitada em Diário da República, 2ª série, n.º 199, de 15/10/2025, sob o aviso n.º 25744/2025/2. -----

----- Em sequência da citada publicitação foram admitidos os candidatos classificados do primeiro (1.º) ao segundo (2.º) lugar, da referida lista unitária de ordenação final deste procedimento concursal -----

----- Esta proposta encontra fundamento no percurso do registo n.º 70985/2025 EXT, datado de 21/11/2025, no qual o Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas Vale D'Este, prestou informação de que o *rátio* dos Assistentes Técnicos afetos aos serviços administrativos não se encontra cumprido, em virtude da aposentação de uma Assistente Técnica, verificando-se assim a necessidade de contratação de mais um (1) Assistente Técnico (Assistente Administrativo) de modo a reforçar o serviço (documento anexo, que faz parte da presente proposta).-----

----- Em matéria de reserva de recrutamento estabelece o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada: «5 - Sempre que o procedimento concursal vise a ocupação futura de postos de trabalho ou a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna. 6 - A reserva de recrutamento é válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.».

----- De acordo com o Mapa de Pessoal do Município em vigor no corrente ano, existem ainda na presente data, postos de trabalho previstos e não ocupados na carreira/categoria de Assistente Técnico no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas). -----

----- Os encargos encontram-se previstos na proposta de Orçamento do Município para o ano de 2025, tendo ainda sido aferida a existência de fundos disponíveis e respetivo compromisso pelo Departamento Financeiro, através do registo n.º 75660/2025 INT.

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, com redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- A contratação do candidato aprovado e colocado terceira (3.ª) posição, de acordo com a lista de ordenação final devidamente homologada a 08 de outubro de 2025, por tempo indeterminado, de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (Assistente Administrativo), para exercer funções no Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas), devendo ser chamado o candidato da lista e na ordenação seguinte, em caso de recusa ou desistência do posto de trabalho. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 5. Comparticipação Financeira. Cheque Bebé.** -----

----- Na reunião da Câmara Municipal de 20 de março de 2023 foi objeto de aprovação uma proposta que continha os procedimentos relativos ao apoio do orçamento municipal ao «Cheque Bebê». -----

----- Na sequência da deliberação, foram analisados os pedidos formulados e concluiu-se que 47 processos reúnem condições para a atribuição da comparticipação financeira. -----

----- Face ao exposto e no uso das competências cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar o valor de 7.050,00 €, para o apoio em causa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 6. Adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos - Transporte da utente Augusta Manuela Oliveira da Silva [Registo n.º 73690/2025].** -----

----- O Município de Barcelos estabeleceu com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, protocolos de colaboração, visando o transporte de munícipes com deficiência, das suas residências para os Centros de Atividades e Capacitação para a Inclusão da APAC e da APACI e regresso. Esses protocolos, têm associados anexos, que deles fazem parte integrante, que validam o transporte, os itinerários, as cargas e o número de quilómetros a debitar. -----

----- O referido protocolo estabelece na cláusula 13.º que “(...) *os anexos que fazem parte integrante do mesmo podem ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações que assim o determinem, designadamente no que concerne à atualização do montante da comparticipação financeira*”. -----

----- As alterações motivadas por admissão, desistência ou mudança de local de residência, de munícipes com deficiência, necessitados de transporte para os CACI da APAC e da APACI são comunicadas à Câmara Municipal. -----

----- A Associação de Pais e Amigos de Crianças – APAC comunicou à Câmara Municipal de Barcelos que a utente Augusta Manuela Oliveira da Silva necessita de ser transportada para a resposta social Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI). A munícipe reside na rua do Landeiro, nº 759, na freguesia de Silveiros. A área de atuação dos corpos de bombeiros no concelho de Barcelos para esta morada pertence à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Viatodos.-----

----- Em face do exposto e à luz do disposto na cláusula 13.<sup>a</sup> do protocolo em apreço e no uso das competências legalmente conferidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- a) A alteração dos pontos n.º 1, 2 e 4 do anexo do Protocolo de Colaboração, outorgado entre o Município de Barcelos e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Viatodos; -----

----- b) Elaboração da adenda que fará parte integrante do respetivo protocolo e que será assinada pelos outorgantes. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 7 . Comparticipação no pagamento do passe para jovens que frequentam a APACI [Registo 68164/2025].**-----

----- A Direção da APACI informou o Município que os utentes daquela instituição têm graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre as suas residências e Barcelos, onde frequentam a valência CACI, tendo solicitado o apoio para o pagamento dos passes. -----

----- É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida.-----

----- Os cidadãos com carências económicas e portadores de doenças graves são, por natureza, mais vulneráveis e deste modo sujeitos a uma maior marginalização e exclusão.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- De acordo com o disposto nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.”*

----- Face do exposto, proponho, no uso das competências previstas nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - O apoio no pagamento integral do passe dos jovens a seguir identificados, entre as suas residências e a Central de Camionagem de Barcelos, sendo que o apoio será concedido entre o dia 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2026 e o pagamento será feito mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte:-----

----- - Maria Natália Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- - Virgínia Maria Araújo Bogas (residente em Martim);-----

----- - Paula Cristina Oliveira Meireles (residente em Lijó);-----

----- - João Paulo Loureiro Vilas Boas (residente em Alvelos);-----

----- - Joel Joaquim dos Santos Oliveira (residente em Grimancelos).-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 8. Atribuição de transporte para utentes da ACAPO (Registo 73047/2025)**-----

----- A ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal solicitou a colaboração do Município de Barcelos para o Transporte em táxi de utentes da instituição, residentes em Barcelos, para a sede da Instituição em Braga, onde adquirem as competências necessárias para uma vida quotidiana autónoma com qualidade;-----

----- Subjacente a este pedido está o Protocolo de Colaboração celebrado entre o Município de Barcelos e a ACAPO em 2011 que visa promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com deficiência visual e suas famílias. -----

----- É incontestável o papel que as autarquias assumem, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- As alíneas p) e v), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I do citado diploma, estabelecem que compete aos Municípios “deliberar sobre a concessão de apoio de qualquer natureza (...) a instituições legalmente constituídas...” e, também, “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade...”.-----

----- Em face ao exposto, de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar: -----

----- - O transporte da munícipe Avelina Senra da Cruz Peixoto, entre a sua residência na Rua Estrada Nacional, nº 1395, freguesia de Adães, concelho de Barcelos e a Delegação de Braga da ACAPO, todas as quintas-feiras com chegada à Delegação de Braga da ACAPO às 10h00 e regresso às 16h00 para o período de 08 de janeiro a 17 de dezembro de 2026. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----

----- **PROPOSTA N.º 9. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Domésticos (Registo N.º 27791/2025).** -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade económica/ e/ou famílias numerosas, de forma a contribuir para o equilíbrio orçamental das mesmas.-----

----- Considerando que, no âmbito das suas atribuições, é preocupação do Município continuar a criar respostas sociais que contribuam para uma maior justiça e coesão social, o Município promoveu com a ADB – Águas de Barcelos, S.A. a elaboração de um protocolo de Tarifário Especial aos Consumidores Domésticos que tem por objeto a definição das regras de apoio para os Utilizadores Domésticos que qualifiquem como Famílias Carenciadas e/ou Famílias Numerosas, residentes no concelho de Barcelos.-----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte do munícipe, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufere do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto na cláusula V do citado Protocolo, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar a atribuição Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Domésticos nos termos propostos e conforme o já remetido no Registo N.º 27791/2025 INT: -----

----- **Famílias Carenciadas: atribuições**-----

----- - Registo N.º 54512/2025 EXT - N.º Cliente ADB: 63339 - Retroatividade a setembro 2025-----

----- - Registo Nº 68647/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 2300605 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 69494/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 57379 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 70584/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 2456 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 66460/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 40374 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 66657/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 60284 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 70862/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 63362 - Retroatividade a novembro 202 -----

----- **Famílias Carenciadas: renovações**-----

----- - Registo Nº 68037/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 34017 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 71841/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 54829 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- **Famílias Numerosas: atribuições**-----

----- - Registo Nº 65173/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 25211 - Retroatividade a outubro 2025-----

----- - Registo Nº 64253/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 53416 - Retroatividade a outubro 2025-----

----- **Famílias Numerosas: renovações**-----

----- - Registo Nº 71293/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 600161 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 72300/2025 EXT - Nº Cliente ADB: 58071 - Retroatividade a novembro 2025-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 10. Atribuição de Tarifa Social de Resíduos Urbanos - Registro N.º 27793/2025 INT. -----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando que o Município de Barcelos assume um papel fundamental na resolução dos problemas dos seus munícipes através da implementação de políticas sociais ativas e numa lógica de responsabilidade social, pretende-se contribuir cada vez mais para uma sociedade mais justa e coesa. -----

----- Considerando o atual contexto vivenciado pelas famílias, bem como, os custos inerentes às tarifas, surge a implementação dos tarifários especiais como medidas de apoio às famílias, em especial, às que se encontram em situação de vulnerabilidade do ponto de vista económico, de forma a contribuir para o seu equilíbrio orçamental. -----

----- De acordo com o número 2 do artigo 64.º (Tarifários Especiais) do Regulamento n.º 1108/2022 publicado em Diário de República a 14 de novembro de 2022 que define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos, higiene e limpeza urbana na área de Município de Barcelos os utilizadores finais podem beneficiar da aplicação de tarifário social os utilizadores finais que se encontrem nas seguintes situações: -----

----- a) Utilizadores domésticos cujo agregado familiar se encontre numa situação de carência económica, tomando por referência um dos seguintes critérios: -----

----- i) Complemento Solidário para Idosos;-----

----- ii) Rendimento Social de Inserção;-----

----- iii) Abono de Família; -----

----- iv) Pensão Social de Invalidez;-----

----- v) Pensão Social de Velhice. -----

----- b)os utilizadores domésticos que pertençam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior ao IAS (Indexante dos Apoios Sociais) atualizado, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social. -

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular propomos que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar os seguintes candidatos à Tarifa Social de Resíduos Urbanos nos termos propostos:-----

----- **Atribuição:** -----

----- - Registo Nº 66883 /2025 EXT - Código Cliente Nº 113517 - Retroativos a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 66043/2025 EXT - Código Cliente Nº 102728 - Retroativos a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 70406/2025 EXT - Código Cliente Nº 57015 - Retroativos a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 69654/2025 EXT - Código Cliente Nº 91952 - Retroativos a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 68395/2025 EXT - Código Cliente Nº 60726 - Retroativos a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 70668/2025 EXT - Código Cliente Nº 119155 - Retroativos a novembro 2025-----

----- - Registo Nº 69826/2025 EXT - Código Cliente Nº 71750 - Retroativos a novembro 2025-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----

----- **PROPOSTA N.º 11. Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais (Registo N.º 27794/2025).**-----

----- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da ação social, ambiente, saneamento básico e defesa do consumidor, atestam as alíneas h), k) e l) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).-----

----- Considerando que o Município de Barcelos tem tido um papel relevante em matérias de coesão social, através da prossecução de políticas integradoras. Em linha com esta política social, complementando os apoios já existentes por parte do município de Barcelos, faz todo o sentido que se estabeleça um regime de atribuição de tarifa especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais, em linha com o disposto no Decreto-Lei n.º 174/2017, de 05 de dezembro e a Recomendação n.º 02/2018 da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos.-----

----- O Município de Barcelos promoveu a elaboração e aprovação de um Regulamento Municipal para a Atribuição da Tarifa Especial para Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Água e Recolha de Águas Residuais.-----

----- Contudo, a concessão deste apoio tem subjacente a apresentação de pedido por parte dos clientes finais não domésticos, o qual é objeto, conjuntamente com a demais documentação instrutória, de apreciação pela Divisão da Ação Social e Saúde do Município, que aufero do preenchimento ou não dos requisitos legais e regulamentares. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, em particular do disposto no artigo 7.º do citado Regulamento Municipal, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

----- A Atribuição da Tarifa Especial para os seguintes Consumidores Não Domésticos de Natureza Social nos Serviços de Abastecimento de Águas e Recolha de Águas Residuais, nos termos propostos:-----

----- **Renovações:**-----

----- - Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Viatodos - Registo N° 56339/2025 EXT - N° Cliente ADB: 40611 e Cliente ADB: 15425, ambos com retroativos ao mês de outubro de 2025; -----

----- - Centro de Solidariedade Social de S. Veríssimo - Registo N° 70176/2025 EXT - N° Cliente ADB: 21840 com retroativos a novembro de 2025; -----

----- - Associação de Pais e Amigos Centrada na Inclusão - Registo N° 72466/2025 EXT - para os Números Cliente ADB: 209465, Cliente ADB: 2423998 e Cliente ADB: 31928, os 3 com retroativos a dezembro de 2025. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos os Sr. Vereador José Paulo Maia Matias.** -----

----- **PROPOSTA N.º 12. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social e Cristã.** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)".-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- \_ A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social e Cristã. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 13. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.-----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais céntrica com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da

Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- \_ A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 14. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.-----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.-----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e

exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- = A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

**----- PROPOSTA N.º 15. Minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças.-----**

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis.-----

----- O Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade.-----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.<sup>o</sup> e 11.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 25.<sup>o</sup> da Portaria n.º 65/2021, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social. -----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Cooperação para o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS). -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.<sup>o</sup>, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.<sup>o</sup>, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.<sup>o</sup> do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- = A minuta do Protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal não participou na apreciação e votação da proposta seguinte, em virtude de considerar-se impedido nos termos da lei, pelo que presidiu aos trabalhos os Sr. Vereador José Paulo Maia Matias. -----

----- **PROPOSTA N.º 16. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Ação Social Cristã.** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local. -----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais,

e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na "Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local", conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro.---

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado

diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)".-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Grupo de Acção Social Cristã.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara Municipal retomou a direção dos trabalhos. -----

----- **PROPOSTA N.º 17. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.**-----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na "Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local", conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro.--- -----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da

Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)".-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Social da Paróquia de Arcozelo.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

**----- PROPOSTA N.º 18. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças. -----**

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na "Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local", conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro.-----

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)".-----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Amigos de Crianças. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 19. Minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento** -----

----- A intervenção social desenvolve a sua prática na prevenção e reparação de situações de carência e desigualdades socioeconómicas, de disfunção, exclusão e na vulnerabilidade social, no sentido da integração e promoção comunitária e desenvolvimento das capacidades, assegurando especial atenção aos grupos sociais mais vulneráveis. -----

----- O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social surge como uma nova lógica de intervenção interativa e pluridisciplinar, que implica a mobilização dos recursos do território, a capacidade para construir percursos de vida para a autonomia e com vista à inserção social, baseando-se numa relação entre os serviços e os cidadãos de maior proximidade. -----

----- O exercício de competências pelas autarquias locais no domínio da ação social é um fator decisivo de intervenção, conjugando uma resposta de proximidade e mais célere com o desenvolvimento de uma ação social integrada, permitindo criar sinergias entre recursos e as competências existentes na comunidade, integrando perspetivas inovadoras, baseadas na democracia participativa e na introdução de metodologias de planeamento da intervenção social no local.-----

----- Assente na missão do Município de Barcelos, de corresponder às aspirações dos cidadãos, mediante políticas públicas inovadoras, apostando na criteriosa aplicação dos recursos disponíveis e na qualidade da prestação de serviços e na prossecução do Decreto-Lei n.º 55/ 2020, de 12 de agosto, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, adiante regulamentado pelas, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula os termos de operacionalização da transferência de competências em matéria de SAAS de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, e pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, que estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. -----

----- Uma das atividades desenvolvidas pelo SAAS, consiste na "Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local", conforme dispõe a alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro.---

----- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para o apoio às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, assim como, a elaboração dos diagnósticos técnicos para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e dos beneficiários de RSI. Numa lógica de proximidade, parceria e rentabilização de recursos, conforme disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 188/ 2014, de 18 de setembro, as Câmaras podem realizar protocolos específicos com IPSS's ou equiparadas para assegurar o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, bem como para a elaboração dos relatórios de diagnóstico social e de acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.-----

----- Nestes termos estabelece-se o presente Protocolo de Colaboração para a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da ação social, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. Estabelece a alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal "Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)". -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, Portaria n.º 65/2021, de 17 de março e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e o Centro Comunitário Moinhos de Vento. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 20. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medidas de apoio I-B/II-C. Aditamento. Casa do Povo de Areias . [Registo n.º 76367/2025].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 4 de agosto de 2025, minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2025, Medida de apoio I-B e Medidas de apoio II-C, com a Casa do Povo de Areias.-----

----- A coletividade apresentou, ainda, pedido de apoio na área desportiva, Medida II-C, para apoio à participação de atletas e, provas internacionais específicos e pontuais, concretamente para apoio à participação no “Campeonato da Europa de Patinagem Artística”. --- -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos, por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio: II-C (apoio à participação de atletas em provas internacionais específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Casa do Povo de Areias, a qual tem por objeto a execução de programas de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciados, em especial, no

fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de patinagem artística, e no apoio à participação no “International Series – Taça do Mundo – Semi Final”, “International Series – Taça do Mundo”, “Campeonato da Europa de Show” e “Campeonato da Europa de Patinagem Artística” .-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 21. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio I. Tiago Filipe Rodrigues da Silva. Revogação. [Registo n.º76374/2025].** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

----- O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- À luz dos citados preceitos, e na sequência da apresentação por parte do atleta Tiago Filipe Rodrigues da Silva, de pedido de apoio na área desportiva para 2025, foi aprovada em reunião de Câmara de 08 de setembro de 2025, minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio I, entre o Município de Barcelos e o atleta Tiago Filipe Rodrigues da Silva.-----

----- Contudo, o atleta apresentou uma declaração de resultados referente ao presente ano, portanto, a mesma só é válida para pedidos de apoio para 2026, motivo pelo qual impõe-se a revogação da Proposta n.º30 de 08 de setembro de 2025, no que diz respeito ao atleta Tiago Filipe Rodrigues da Silva.-----

----- A revogação de atos administrativos encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo [CPA].

----- De acordo com o n.º1 do artigo 165.º do CPA, a revogação *«é o ato administrativo que determina a cessação dos efeitos de outro ato, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade»*. -----

----- Em matéria de iniciativa e competência para efeitos de revogação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 169.º do CPA estabelece: *«Os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, ou a pedido dos interessados, mediante reclamação ou recurso administrativos.»* -----

----- Salvo disposição especial, o ato de revogação ou anulação administrativa deve revestir a forma legalmente prescrita para o ato revogado ou anulado, atento o disposto o n.º1 do artigo 170.º do CPA. -----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do n.º1 do artigo 169.º do CPA, delibere apreciar e votar:-----

----- - A revogação do ponto 15 da proposta n.º30, da reunião de Câmara de 8 de setembro de 2025, o qual diz respeito ao atleta Tiago Filipe Rodrigues da Silva. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º22. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025 entre janeiro e julho. Medida de apoio I-A. Aditamento. Federação Portuguesa de Natação. [Registo n.º76370/2025]. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Foi aprovado em reunião de Câmara de 4 de agosto de 2025, minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2025 entre janeiro e julho, Medida de apoio I-A, com a Federação Portuguesa de Natação.-----

----- A coletividade apresentou pedido de apoio na área desportiva, Medida I-A, para apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular. -----

----- Ao comparar os valores enviados pelos serviços da Federação Portuguesa de Natação, com os valores faturados, verificou-se que os valores não correspondem aos enviados. -----

----- Após contacto com a federação, foi feita análise e a mesma efetuou a retificação, enviando o novo relatório de execução. -----

----- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo podem ser modificados ou revistos nas condições que neles se encontrarem estabelecidas e, nos demais casos,

por livre acordo das partes, conforme estabelecido no n.º1 do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025 entre janeiro e julho, Medida de apoio: I-A (apoio à organização de competições/provas/formação de carácter regular), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Federação Portuguesa de Natação, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, relativo ao “Enquadramento Técnico das Piscinas Municipais de Barcelos/Escola de Natação”. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 23 Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Atletas. [Registo n.º76375/2025]** -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias

locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar a minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de Apoio I (apoio à participação em competições/provas de carácter regular) e Medida de Apoio II (apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais) anexas à presente proposta, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados: -----

----- 1 – Américo Dinis Gomes Alves – Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º7221/2025];-----

----- 2 – Hélder Simão Ribeiro de Oliveira – Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Automobilismo/ Todo-o-Terreno. [Registo n.º47870/2025];-----

----- 3 – Josué Ruben Gomes de Sousa – Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Culturismo. [Registo n.º70431/2025]; -----

----- 4 – Matilde Oliveira Carvalho – Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular e Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de Patinagem Artística. [Registo n.º49676/2025];-----

----- 5 – Paulo Miguel Miranda Fernandes – Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de carácter regular, na modalidade de Ciclismo. [Registo n.º6910/2025].-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----

**----- PROPOSTA N.º 24 Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025. Medida de apoio II-A. Retificação. Couto Park – Clube de Skate de Barcelos. [Registo: n.º76372/2025].-----**

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”. -

----- A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

----- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.-----

----- Na reunião de Câmara Municipal realizada a 8 de setembro de 2025, foi aprovada a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2025 com o Couto Park – Clube de Skate de Barcelos, cujo objeto diz respeito à execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de skateboarding. -----

----- Posteriormente foi constatado que, por lapso, na Cláusula Terceira do referido contrato, o prazo de execução do programa reporta-se à época desportiva 2024/2025, quando deveria reportar-se ao ano civil de 2025, uma vez que segundo a associação, a modalidade regula-se por ano civil.-----

----- Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro (CPA) estabelece que “Os erros de cálculo e os erros

materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato". A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma de publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º2 do mesmo preceito legal. -----

----- Pretende-se, portanto, retificar a minuta do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, para que passe a constar, como prazo de execução do contrato, o ano civil 2025. -----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A retificação da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2025, Medida de apoio II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e o Couto Park – Clube de Skate de Barcelos, a qual tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de skateboarding. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 25. Minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos, a FUNDAÇÃO DO FUTEBOL - LIGA PORTUGAL - FFLPFP, e o MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.**

----- A FUNDAÇÃO DO FUTEBOL tem por objeto, *«intervir na sociedade portuguesa utilizando a notoriedade do futebol profissional e dos seus intervenientes, atuando como elemento agregador dos agentes desportivos e utilizando as competições que a Liga Portugal organiza em prol da responsabilidade social.»* (artigo 3.º dos seus Estatutos). -----

----- Para a prossecução do seu fim, a FUNDAÇÃO DO FUTEBOL desenvolve, a título principal, diversas atividades e iniciativas de consciencialização relacionadas com a promoção do desporto e dos valores subjacentes à sua participação e organização, bem como com a inclusão e integração social e comunitária de crianças, jovens e famílias que se encontrem em situação de carência. -----

----- A MISSÃO CONTINENTE, marca agregadora das iniciativas de responsabilidade social, tem, entre outros, o compromisso de investir em projetos de impacto social que transformem e melhorar a vida das comunidades, ajudando-as a crescer e a serem mais sustentáveis. -----

----- Nesse sentido, a MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A. e a CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A. celebraram com a SÉTIMA AVENIDA, UNIPES-SOAL, LDA um Contrato de Patrocínio, em 31 de julho de 2023, através do qual, entre outros direitos, foi-lhes atribuído o direito de se associarem à FUNDAÇÃO DO FUTEBOL – LIGA POR TUGAL e estarem envolvidas na criação, desenvolvimento e financiamento do projeto *FootPark* que tem como objetivo a construção e oferta às comunidades locais de campos para a prática desportiva. -----

----- A AUTARQUIA é proprietária de um espaço destinado a um *FootPark* (dora-vante designado ESPAÇO), instalado pela FUNDAÇÃO DO FUTEBOL e pela MISSÃO CONTINENTE, nos termos e condições do presente protocolo, de um *FootPark* ao serviço nado da sua comunidade. -----

----- As PARTES pretendem estabelecer o quadro protocolar em que hão de colaborar no desenvolvimento e instalação de um *FootPark*, no ESPAÇO, com as características descritas na ficha técnica, que constitui o anexo 1 ao presente protocolo e dele faz parte integrante. -----

----- As PARTES comprometem-se a avaliar os resultados do projeto com impacto positivo na comunidade, ao cabo de seis, 12 e 24 meses de atividade do *FootPark*. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da educação e do desporto, conforme o vertido no número 2.º do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Estabelece a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”. -----

----- Dispõe ainda a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do mesmo diploma que, compete à Câmara Municipal “*(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”. -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nas alíneas o), e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - A minuta de Protocolo de Colaboração anexa à presente proposta. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 26. Realização de Campanha de Apoio para Esterilização de Animais. Alargamento do prazo. (Registo N.º 74990/2025).** -----

----- A Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 12 de maio de 2025, aprovou o lançamento de uma campanha extraordinária de apoio à esterilização de animais de companhia no Município de Barcelos, o reembolso financeiro até ser atingido o montante global de 20.000,00 € (vinte mil euros). -----

----- Esta campanha, destinada a todos os munícipes, quer individuais quer associações (residentes e registadas no concelho de Barcelos, respetivamente), abrangia as esterilizações realizadas entre 1 de junho e 30 de setembro de 2025, com os seguintes valores máximos por animal: -----

----- Gato macho: 20 euros(vinte euros)-----

----- Cão macho: 40 euros (quarenta euros) -----

----- Gata: 46 euros (quarenta e seis euros)-----

----- Cadela: 72 euros (setenta e dois euros)-----

----- Posteriormente, a campanha foi alargada até 31 de dezembro de 2025 (deliberação de reunião de Câmara realizada em 8 de setembro de 2025). -----

----- Da verba disponibilizada, no valor total de 20.000,00 €, encontram-se já utilizados 8.358,00 €, verificando-se, assim, uma baixa taxa de execução, apesar da relevância reconhecida da esterilização para o controlo da população animal, saúde pública e bem-estar animal.-----

----- Tendo em conta que a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) procedeu à atualização dos valores de referência para esterilizações, propõe-se que a presente campanha seja novamente ajustada, passando a vigorar com os seguintes valores máximos de reembolso: -----

----- Gato macho: 25 euros (vinte e cinco euros) -----

----- Cão macho: 45 euros (quarenta e cinco euros) -----

----- Gata: 51 euros (cinquenta e um euros) -----

----- Cadela: 77 euros (setenta e sete euros) -----

----- Face ao exposto, e considerando que ainda existe verba disponível da campanha anterior, propõe-se que esta campanha seja prolongada até ao esgotamento total da dotação inicialmente atribuída, mantendo-se os restantes termos definidos nas deliberações anteriores. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 27. PROPOSTA DE ENVIO DA CARTA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (CMH) PARA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA MUNICIPAL** -----

----- A Carta Municipal de Habitação (CMH) é um instrumento estratégico e de planeamento de políticas públicas de habitação ao nível municipal, previsto na Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro). A sua principal finalidade é identificar as carências habitacionais existentes no território municipal e delinear uma estratégia integrada e territorialidade para assegurar o direito à habitação. -----

----- A elaboração da CMH é uma obrigação dos municípios portugueses, devendo articular-se com outros instrumentos de planeamento territorial, como os Planos Diretores Municipais (PDM), bem como com estratégias sociais e urbanísticas locais. A sua elaboração requer um diagnóstico rigoroso da realidade habitacional do concelho, incluindo: a) Identificação da população em situação de carência habitacional; b) Caracterização do parque habitacional existente (público e privado); c) Levantamento das áreas críticas em termos de exclusão, degradação ou precariedade; d) Definição de metas e prioridades de intervenção. -----

----- A Carta Municipal de Habitação constitui, assim, uma base para a definição das políticas locais de habitação, promovendo a coerência, a equidade e a eficácia na atribuição de recursos públicos, ao mesmo tempo que reforça o papel do município na garantia do direito à habitação consagrado na Constituição da República Portuguesa. -----

----- Nesse sentido o Município de Barcelos, dando cumprimento ao previsto na Lei de Bases da Habitação e percebo a importância deste documento estratégico na gestão da política de habitação local, procedeu à Elaboração da Carta Municipal de Habitação (CMH), num trabalho articulado, colaborativo multidisciplinar. -----

----- De acordo com a lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro) no ponto nº 2 do artigo 22º, e passando-se a citar: “A CMH é aprovada pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, auscultados os órgãos das freguesias e após consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- O órgão executivo deliberou em reunião ordinária em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei de Bases da Habitação (Lei nº 83/2019, de 3 de setembro) e nos termos o no nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submeter a consulta pública o documento da Carta Municipal de Habitação, tendo sido publicado em edital, com data

de 24 de junho de 2025 e decorrido o período de discussão publica nos trinta dias subseqüentes. - -----

----- Após este período, verificou-se que não chegou ao Município de Barcelos, em formato eletrónico (via email), com entrada nos serviços do Balcão Único, ou por qualquer outra via, nenhum contributo no âmbito da Carta Municipal de Habitação de Barcelos. -----

----- Face ao exposto, ao abrigo do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea i) do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em consonância com disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei nº 83/2019, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- - O envio do documento da Carta Municipal de Habitação, para aprovação em reunião de Assembleia Municipal. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 28. Aquisição do prédio urbano sito no Largo Guilherme Gomes Fernandes, números 77 a 107, da freguesia de Barcelinhos (registo n.º 73856/2025 EXT.)** -----

----- O Município de Barcelos, no âmbito das suas competências e com o objetivo de reforçar a sua atuação estratégica em prol da melhoria dos serviços municipais, tem colaborado ativamente com o “Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos”, colaboração essa que se traduziu, nomeadamente, na concretização de um contrato de arrendamento entre as partes com a finalidade de instalar no imóvel o arquivo municipal. -----

----- Não obstante e dado que não foram realizadas as necessárias obras de adaptação para instalação do Arquivo Municipal, em julho de 2017, o Município celebrou um

acordo de colaboração para disponibilização do imóvel, tendo em vista a manutenção e funcionamento, no concelho de Barcelos, da Divisão de Alimentação e Veterinária de Braga e a Delegação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sendo este acordo válido até julho de 2027.-----

----- Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2024, O “Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos”, deliberou alienar o prédio urbano sito no Largo Guilherme Gomes Fernandes, números 77 a 107, inscrito na matriz predial da Freguesia de Barcelinhos, com o artigo 576 e descrito no registo predial sob o n.º 367 da referida freguesia.-----

----- Em 23 de dezembro de 2024, o Município comunicou à Associação a intenção de denúncia do contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 29 de dezembro de 2025. -----

----- A possibilidade de aquisição do referido imóvel constitui uma oportunidade estratégica para o Município de Barcelos, permitindo a instalação de serviços municipais, bem como instalação de pousada de juventude, racionalizando custos e recursos, e melhorando a qualidade e eficiência dos serviços prestados aos munícipes. -----

----- A concretização desta operação permitirá, igualmente, fazer cessar o contrato de arrendamento para fins não habitacionais e gerar uma poupança anual de cerca de 48 000,00 (quarenta e oito mil euros).-----

----- Com base na avaliação imobiliária elaborada por técnico municipal certificado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Município propôs, por ofício n.º 4/2025, de 20 de janeiro de 2025, a aquisição do imóvel pelo valor de 1.100.000,00 €. -----

----- Foram igualmente negociadas as condições de pagamento favoráveis ao interesse municipal, tendo a Associação aceite o pagamento do preço em 2 (duas) prestações, a efetuar no início dos anos de 2026 e 2027, nos montantes de 550.000,00 € cada. -----

----- A aquisição do imóvel encontra-se sujeita ao regime previsto na Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, devendo para o efeito a Câmara Municipal, sempre que o valor de aquisição seja superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) obter a autorização prévia da Assembleia Municipal para o efeito. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais foram aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece as competências dos órgãos municipais em matéria de gestão patrimonial. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea i) e 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal: --- -----

----- 1 - Autorização para a aquisição, do prédio urbano sito no Largo Guilherme Gomes Fernandes, números 77 a 107, inscrito na matriz predial da Freguesia de Barcelinhos, com o artigo 576, descrito no registo predial sob o n.º 367 da referida freguesia, pelo valor global de 1.100.000,00 € (um milhão e cem mil euros). -----

----- 2 - Aprovação da minuta da escritura de compra e venda a ser celebrada entre o Município de Barcelos e o “Corpo Voluntário de Salvação Pública Barcelinense - Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Barcelinhos”. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 29. Atualização de tarifas no transporte público de passageiros para 2026 (Registo n.º 27474/2025)** -----

----- 1 - A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento AMT n.º 273/2021, de 23 de março, divulga que a taxa de atualização tarifária, no âmbito da atualização tarifária regular para o transporte público coletivo de passageiros, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2026, e que tem como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses que decorrem

entre outubro de 2024 e setembro de 2025, ou 0 quando esta taxa for negativa, é, nos termos dos dados publicitados pelo Instituto Nacional de Estatística , **de 2,28%**.-----

----- 2 - Atendendo aos circunstancialismos previstos no artigo 8.º da referida Portaria e no artigo 10.º do Regulamento (incluindo artigos 5.º e 6.º), podem as autoridades de transporte, na fixação da TAT dos transportes de passageiros sob sua jurisdição, fixar taxas diferenciadas, tendo em conta componentes integrantes dos custos de exploração e/ou ponderação de componentes de custos de transporte público, como sejam a variação de custos salariais médios, a variação de custos energéticos médios, a evolução do diferencial entre proveitos e custos com o serviço público de transporte de passageiros.-----

----- 3 - Para efeitos do disposto nos artigos 6.º, 7.º, n.º 2, todos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, foi colocada a reunião de Câmara, a aprovação da TAT a praticar pelos operadores de transporte sob a Autoridade de Transportes do Município de Barcelos, em concordância com a TAT adotada pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, que foi de 2,28%, a qual foi aprovada por maioria, em reunião ordinária, datada de 24/11/2025, proposta n.º 28, sob registo n.º 71688/2025, assente nos seguintes pressupostos:-----

----- a) O valor da taxa de atualização tarifária ("TAT") é de 2,28% conforme valores publicitados pela AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes), documento enviado em anexo, com um aumento máximo, por tarifa, até 1,5 vezes a TAT. -----

----- b) No conjunto da totalidade dos títulos e tarifas de transporte a disponibilizar pelo operador ao passageiro, o aumento médio não pode ultrapassar o valor da TAT ----

----- c) Nas tarifas de venda ao público aplicam-se critérios de arredondamento, conforme estabelecido no n.º 5 e n.º 6 do artigo 6.º da referida Portaria.-----

----- 4 - Entretanto, à posterior, foi comunicado pela Comunidade Intermunicipal do Cávado, a decisão de adoção da TAT para o ano de 2026, de 2,28% nos títulos ocasionais e a adoção de TAT de 0% para os títulos passe. -----

----- 5 - Tendo em conta os circunstancialismos dispostos na alínea b) do artigo 8.º, podem ser determinadas atualizações tarifárias extraordinárias, pelas autoridades de transporte competentes, em situação de necessidade de reestruturação, simplificação,

transparência, harmonização e convergência tarifárias, sem prejuízo de fixação de tarifas transitórias de adaptação.-----

----- Assim, face ao exposto, proponho que a Exma. Câmara delibere:-----

----- - Aprovar para o ano de 2026, o valor de TAT de 2,28% para os títulos ocasionais e 0% para os títulos passe, à semelhança do adotado na Comunidade Intermunicipal do Cávado e Autoridades vizinhas, em retificação à proposta apresentada e aprovada sob registo n.º 71688/2025.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 30. «54/2025.DCP.OE113 – Remodelação e Ampliação da Unidade de Saúde de Barcelinhos – S. Brás»: Ratificação do Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes – Ata de Reunião n.º 04. [Registo N.º 57564/2025].** -----

----- Mediante aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 20/11/2025, e ratificado em Reunião de Câmara Ordinária de 24/11/2025, foi aberto um procedimento por concurso público sem publicação no JOUE, da “Remodelação e Ampliação da Unidade de Saúde de Barcelinhos – S. Brás”.-----

----- Na sequência da apresentação de pedidos de esclarecimentos e das listas de erros e omissões, relativamente ao referido procedimento, o Júri do Procedimento elaborou a quarta ata da reunião. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: -----

----- - Ata da reunião n.º 04 do Júri do Procedimento, com a resposta aos pedidos de esclarecimentos e às listas de erros e omissões, do Processo n.º 54/205.DCP.OE113 – Remodelação e Ampliação da Unidade de Saúde de Barcelinhos – S. Brás.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 31. «64/2025.DCP - Beneficiação da Rede Viária Municipal de Barcelos: END306-Sul, CM1136, EM505, EM505-2, EM505-3 e CM1131»: Aprovação do Projeto de Decisão e da Minuta do Contrato. [Registo N.º 57724/2025].** -----

----- Mediante deliberação em Reunião de Câmara Municipal Ordinária de 24/11/2025, foi aberto o procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo Quadro adjudicado em Reunião de Câmara de 04/08/2025, para a contratação da empreitada "Beneficiação da Rede Viária Municipal de Barcelos: END306-Sul, CM1136, EM505, EM505-2, EM505-3 e CM1131". -----

----- A apresentação da proposta pela entidade M. Couto Alves, S.A, ocorreu até ao dia 09/12/2025. Findo o prazo foi elaborado o projeto de decisão de adjudicação, bem como a minuta do contrato. -----

----- De acordo com o artigo 148.º n.º 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o relatório final é *«enviado ao órgão competente para a decisão de contratar»*, cabendo a este *«decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação»*.-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, *«[n]os casos em que a celebração do contrato implique a sua redação a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação»*.--

----- Por sua vez, decorre do n.º 1 do artigo 36.º do CCP que *«(...) a decisão de contratar (...) cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última»*. -----

----- Já da interpretação conjugada da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogada pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e posteriormente ripristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decorre que tem competência para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem limite, a Câmara Municipal. -----

----- Assim, em face do exposto, e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar: --

----- - Aprovação do projeto de decisão de adjudicação; -----

----- - Adjudicação da empreitada “Processo n.º 64/2025.DCP – Beneficiação da Rede Viária Municipal de Barcelos: END306-Sul, CM1136, EM505, EM505-2, EM505-3 e CM1131” à entidade M. Couto Alves, S.A., pelo valor de 2.478.392,42 € (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e dois euros e quarenta e dois cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor; -----

----- - Aprovação da minuta do contrato.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres e do Sr. Vereador do Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 32. Recurso Hierárquico. [Registo n.º 21045/2025].** -----

----- Atento o recurso hierárquico interposto, em nome da sociedade comercial anónima DREAMMEDIA, S.A., contra a INTENÇÃO de decisão proferida pelo Sr. Vereador da Câmara Municipal de Barcelos, Dr. Carlos Eduardo Reis, datada de 11/07/2025 no procedimento administrativo relativo ao Processo n.º PUB320, sobre Licenciamento de um painel publicitário, e em conformidade com os seguintes: -----

----- Antecedentes de facto: -----

----- 1)A 29-07-2024, foi notificada a sociedade recorrente da intenção de indeferir a pretensão, fundamentada essa intenção no parecer técnico emitido pelo Gabinete de Trânsito e Mobilidade e pelo Gabinete de Reabilitação Urbana, o qual foi regularmente notificado à aqui recorrente e mediante ofício DGU-7825. -----

----- 2)A requerente exerceu o seu direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA, terminando peticionando: a declaração de invalidade e ineficácia do ato administrativo constante do ofício referido em 1) e consequentemente, ser emitida proposta de decisão, devidamente fundamentada, notificando o ali requerente para se pronunciar ao abrigo do direito de Audiência Prévia. -----

----- 3)Após análise da fundamentação aventada no exercício do direito de audiência prévia, foi a recorrente, por ofício DGU-3214, datado de 16-07-2025, notificada de nova intenção de indeferimento, sendo-lhe concedido novo prazo para o exercício da Audiência Prévia, fundamentada nos mesmos factos avançados na já pretérita intenção de indeferimento e ainda numa densificação dos motivos (vide ofício DGU-3214) avançados pelo Gabinete de Mobilidade Urbana. -----

----- 4)Contra aquela intenção de decisão, interpôs a recorrente, a 08-08-2025, recurso hierárquico, o qual veio produzir alegações solicitando a anulação da decisão de indeferimento e, por conseguinte, deferir a pretensão de licenciamento do suporte publicitário pretendido. -----

----- 5)Questiona-se: qual decisão?? -----

----- 6)Nos presentes autos a recorrente teve a oportunidade de se pronunciar e como fez - sendo observado o princípio do contraditório mediante a realização de audiência prévia. -----

----- 7)Foram elaboradas as informações técnicas oportunas e necessárias e formulada proposta de decisão tudo devidamente fundamentado. -----

----- 8)Todos os elementos instrutórios foram dados a conhecer à aqui recorrente mediante os respetivos ofícios/notificações. -----

Preambularmente, -----

----- 9)O recurso hierárquico impugna um ato administrativo insuscetível de recurso, -----

----- 10) Repare-se que o Município não emitiu a decisão final de indeferimento, nem disso notificou o recorrente. -----

----- 11) O recorrente impugna um ato interlocutório em que se dá conhecimento da intenção de indeferimento ; vide DGU-3214, datado de 16-07-2025 e não um ato administrativo verticalmente consolidado. -----

----- 12) Mas, pela peça processual apresentada, parece crer que recorre de um ato decisório. -----

----- 13) Assim, o recurso interposto deve ser rejeitado nos termos do artigo 196.º, n.º 1, al. a) do CPA. -----

----- 14) Ademais, o recorrente não recorre pela omissão de decisão, que sempre poderia, mas de um ato interlocutório ; a intenção. -----

----- Das nulidades e factos alegados no Recurso Hierárquico: -----

----- 15) É invocada a invalidade da decisão de determinar o indeferimento do licenciamento do painel publicitário por falta de fundamentação, no entanto, a mesma encontra-se prejudicada por força do constante do ponto 1 e 3 dos antecedentes de facto do presente articulado. -----

----- Fundamentos de direito: -----

----- 16) Refira-se desde já que o requisito relativo à capacidade e legitimidade ativa necessária para a interposição do recurso deduzido não se encontra verificado. -----

----- 17) Repare-se que não é junta qualquer procuração nem certidão comercial permanente, que confira poderes de representação, pelo que se desconhece a legitimidade do signatário subscritor do recurso. -----

----- 18) Pelo que, nos termos do artigo 196.º, n.º 1, al b), do CPA, deve o presente recurso ser rejeitado. -----

----- 19) O recurso é tempestivo, nos termos do art.º 193.º do CPA.

----- 20) O órgão ao qual é dirigido o recurso é competente para resolver o presente recurso hierárquico conforme estabelecido no art.º 194.º do CPA. -----

----- 21) O Município tem o dever e responsabilidade de proceder de acordo com as suas competências e atribuições, nomeadamente, mas sem restringir, no que concerne a

promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção de afiação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que, por si só, ou através dos meios de suporte que utilizem, afetem a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos, competindo em especial às autarquias locais, tomar as medidas adequadas para a preservação paisagística e ponderação dos interesses privados com os interesses gerais da comunidade, evitando o ruído visual, a insegurança de pessoas e bens, nomeadamente a circulação rodoviária e a visibilidade das placas toponímicas e sinais de trânsito.-----

----- 22) Posto isto, atendendo aos elementos constantes dos autos, nomeadamente, os pareceres técnicos, não pode a Recorrida ter outra atitude que não emitir a decisão final de indeferimento e disso notificar o Recorrente.-----

----- 23) E, em face de tudo quando se deixou descrito entendemos dever ser emitido o ato administrativo em omissão e a decisão de indeferimento do licenciamento.-----

#### ----- **Conclusão** -----

----- a) No entendimento consagrado no presente parecer, somos de opinião, que o acto recorrido é insuscetível de recurso hierárquico, por não se concretizar num ato administrativo decisório, mas interlocutório.-----

----- b) Acresce que não se verifica o requisito da legitimidade ativa para a interposição do presente recurso. -----

----- c) Pelo que, o presente recurso deverá ser rejeitado nos termos do artigo 196.º, n.º 1, al. a) e b) do CPA.-----

----- d) Deve o órgão recorrido emitir despacho com a decisão final do procedimento com processo n.º PUB320 e disso notificar o recorrente. -----

----- Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:-----

----- a) No sentido de emitir o ato definitivo de indeferimento e proceder à notificação da decisão ao requerente/recorrente; -----

----- b) No sentido de proceder à notificação do recorrente para dar conhecimento da decisão de rejeição do recurso nos termos do artigo 196.º, n.º 1, al. a) e b);-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres e do Sr. Vereador do Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 33. Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2026. Para conhecimento. -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que *«sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais; b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais (...)»*. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alíneas a) e b) do n.º 1 do

artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento do Plano de Atividades e Orçamento da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M. - 2026, anexo à presente proposta, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.** -----

----- **PROPOSTA N.º 34. Relatórios de execução orçamental da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., respeitantes aos 1º, 2º e 3º trimestres do ano de 2025. Para conhecimento.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Decorre do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que *«sem prejuízo do disposto na lei comercial, quanto à prestação de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma completa e atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos das respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo: (...) e) Relatórios trimestrais de execução orçamental; (...)»*. -----

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que, à luz das competências legalmente cometidas, e em particular do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos, tome conhecimento dos «relatórios de execução orçamental respeitantes aos 1º, 2º e 3º trimestres de 2026» da Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., anexo à presente proposta, os quais serão também remetidos à Assembleia Municipal para o mesmo efeito. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e remeter à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.** -----

----- **PROPOSTA N.º 35. Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a Empresa Municipal de Educação e Cultura de Barcelos, E.M., para o ano de 2026.** -----

----- A Empresa Municipal de Educação, Cultura de Barcelos, EM, abreviadamente designada por EMECB, é nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, designada como empresa local, que goza de personalidade jurídica, e é dotada de autonomia administrativa e financeira e património próprio, sujeita aos poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal de Barcelos. -----

----- A EMECB tem como objeto a promoção e gestão de equipamentos e bens educativos culturais e recreativos que lhe estejam cometidos ou venham a ser cometidos pelo Município de Barcelos, bem como a prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional e cultura. -----

----- O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais encontra-se previsto na Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- O n.º 4 do artigo 32.º do citado diploma dispõe que a atribuição de subsídios à exploração pelas entidades públicas participantes no capital social exige a celebração de um contrato-programa. -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do mesmo diploma legal a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes. -----

----- Determina ainda, o mesmo preceito legal no seu n.º 5, que os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas às autarquias locais, delibere apreciar e votar:-----

----- - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na versão atualizada, e artigo 26.º dos Estatutos, a apreciação e votação do Contrato-Programa entre o Município de Barcelos e a EMECB, anexo à presente proposta. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador eleito pelo Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha e a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.**-----

----- Os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram uma declaração de voto com o seguinte teor: -----

----- “Declaração de voto dos Vereadores do Partido -----

----- 1- A EMEC contratou um estudo de viabilidade.-----

----- 2 - O estudo praticamente ignorou a componente cultural da EMEC - organização da Festa das Cruzes, Mostra de Artesanato, etc., não se pronunciando sobre a sua adequação ou viabilidade. -----

----- 3 - O Partido Socialista apresentou sugestões e solicitou informação relativamente à empresa, através de e-mail datado de 12-04-2025, ao qual não obteve resposta.-----

----- 4 - O plano de reestruturação da EMEC já deveria ser operacionalizado em 2025, no entanto, em nenhum dos documentos apresentados se encontra qualquer referência ao mesmo.-----

----- 4 - O resultado financeiro de 2025 é baseado no aumento da subvenção da Câmara, que aumentou para 1.968.000,00€. -----

----- 5- O Município continua a garantir a viabilidade financeira da EMEC, sendo que a comparticipação financeira da EMEC passou de 565.000,00€ em 2021, para os já referidos 1.968.000,00 € em 2025, e agora 2.224.000,00 em 2026, mais do quádruplo de 2021. -----

----- Assim, considerando que:-----

----- O estudo de viabilidade não se pronuncia sobre determinadas áreas de atuação da EMEC; -----

----- Desconhecemos o ponto da situação do plano de reestruturação contratado;

----- Não se encontra clarificado o aumento do valor da subvenção para mais de 2.224.000€, mais 200 mil euros do que em 2025; -----

----- O PS abstém-se na presente proposta referente ao contrato programa celebrado entre a Câmara e a EMEC para 2026, tal como o fez quanto ao plano e orçamento da empresa para 2026. -----

----- Os vereadores do Partido Socialista” -----

----- O Sr. Vereador eleito pelo Partido CHEGA votou contra e fez a seguinte declaração de voto: -----

----- “O Partido CHEGA vai votar contra esta proposta por uma questão de princípio. Não entendemos que uma empresa municipal seja criada no âmbito da educação, as empresas municipais devem ser criadas com um propósito firme e em áreas necessárias para a vida dos munícipes, nomeadamente, por exemplo, na questão do saneamento e de abastecimento de água, na questão da educação não me parece que haja

necessidade nuclear para o município assumir esta responsabilidade. Existem as escolas públicas, existem as escolas privadas, é uma situação que é suprida por outros meios, não acho necessário que o município entre nesta matéria. Além disso, o que se tem reparado nestes últimos anos é que o município tem gasto cada vez mais dinheiro com esta situação e com muitos poucos alunos que são abrangidos pela ação da EMEC, por isso é que há uma diversificação das atividades da EMEC que vão para áreas que são mais da cultura e festividades do que outra coisa. Tem o seu mérito, mas podem muito bem ser atacadas por outra via que não a EMEC. Por estas razões vamos votar contra, por uma questão de princípio, neste contrato programa e a própria subvenção relativamente à EMEC.” -----

----- Sobre a declaração de voto apresentada pelo Sr. Vereador, o Sr. Presidente da Câmara Municipal fez a seguinte intervenção:-----

----- “Sr. Vereador, desconhece por completo o porquê de ter sido criada a Escola Profissional pela Câmara Municipal, é que na década de 90 as escolas secundárias não tinham ensino profissional integrado, era paralelo, e a Câmara Municipal, substituindo-se a outras entidades, fez o que devia fazer em prol dos jovens barcelenses que não queriam seguir o percurso normal e regular, o ensino proposto pelo governo. -----

----- Nesse sentido, fez a Escola. Depois, para se candidatar àquele grande e bom equipamento educacional que temos em Abade de Neiva tinha que ser o município a assumir essa componente, e fê-lo. Depois, já em 2000, foi a partir da EMEC, como “Centro Qualifica”, para requalificar muitos e muitos barcelenses com a certificação de cursos que era importante para aumentar as competências e as valias dos barcelenses. ---

----- Ainda agora disse que eram poucos alunos, 300 alunos são muitos, nem que fossem 10 a serem formados e a terem oportunidade de terem uma formação gratuita, acessível e de proximidade, e isso consegue-se com a Escola Profissional ETG, que neste momento vai ter cerca de 300 alunos, alunos esses que têm uma capacidade de empregabilidade acima dos 85% que é muito difícil encontrar noutro qualquer espaço, e ali conseguem-no. -----

----- Paralelamente, através da EMEC, consegue-se atingir mais de 95% dos alunos do primeiro ciclo das AEC's, como aqui foi plasmado na reunião que tivemos anterior a esta, e isso é um dado significativo. Antes de 2021 não havia menos de 45% dos alunos abrangidos pelas AEC's, hoje estamos nos 95%, quer dizer que estamos a dar oportunidade a todas as crianças do nosso concelho a terem uma formação para além da formação formal, de enriquecimento curricular que é decisiva para a sua formação. Respeito que entenda que não é importante e que não é valorizável, respeito, mas pelo menos tem que perceber e estudar os assuntos, senão caímos num espaço que não faz sentido falarmos."-----

----- PROPOSTA N.º 36. Nomeação de Auditor Externo – Artigos 77.º da Lei n.º 73/2023, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais). [Registo n.º 40682/2025].-----

----- Nos termos do disposto nos artigos 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro-Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais, na sua redação atualizada, as contas anuais do Município devem ser verificadas por auditor externo. -----

----- A Divisão de Contratação Pública promoveu à abertura de um procedimento de Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista à Aquisição de Serviços de Auditoria Externa para Certificação Legal de Contas Municipais para o prazo estimado de 31 (trinta e um) meses, com termino a 30 de junho de 2028.-----

----- De acordo com o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o auditor externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. -----

----- Assim, face ao exposto, e tendo em conta o relatório final do júri do procedimento, que se anexa, propõe-se à Exma. Câmara Municipal de Barcelos que delibere:----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo: Sousa & Santos, SROC, Lda., NIF: 518 196 208, como responsável pela certificação legal de contas do Município, nos termos do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013 de 03

de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atualizada.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 37. Designação dos representantes do Município de Barcelos na Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano.** -----

----- Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano sucede ao Quadrilátero Urbano e consolida uma rede intermunicipal alargada agora a cinco cidades, com a adesão do Município de Viana do Castelo.-----

----- Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano é uma pessoa pública de natureza associativa e de âmbito territorial, que visa a realização de interesses comuns aos Municípios de Barcelos, Braga, Guimarães, Vila Nova de Famalicão e Viana do Castelo. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Estabelece a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma que compete à câmara municipal *«designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;»*.-----

----- Nestes termos do citado preceito legal compete à Câmara Municipal a designação dos representantes do Município de Barcelos na Assembleia Geral Associação de Municípios de Fins Específicos Pentágono Urbano. -----

----- A presente designação tem subjacente a necessidade de dar cumprimento ao citado preceito legal, bem como ao estabelecido nos estatutos.-----

----- Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no âmbito das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- 1 - Que nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 55.º do anexo I do citado diploma, a designação dos representantes no Município de Barcelos seja votada no seu conjunto;- -----

----- 2 - Que sejam designados:-----

----- - José Paulo Maia Matias-----

----- - Dr. Carlos Eduardo Vasconcelos Fernandes Ribeiro dos Reis.

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 38. Prorrogação do prazo do contrato “Prestação do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no concelho de Barcelos”, celebrado no âmbito do procedimento de Concurso Público n.º DCP5121, pelo período de 1 (um) ano. (Registo n.º 27801/2025).**-----

----- Nos termos da Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, os Municípios são autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais. -----

----- Neste sentido, o Município de Barcelos aprovou abertura do procedimento de Concurso Público n.º DCP5121, com o objeto do contrato de aquisição do serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no concelho de Barcelos, o qual culminou com a decisão de adjudicação datada de 11/06/2021, à concorrente Minho BUS – Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal,Lda, doravante abreviada para Minho BUS. -----

----- No contrato celebrando entre o Município de Barcelos e a Minho BUS, datado de 16/07/2021, as partes outorgantes fixaram o prazo de duração de 3 (três) anos, contado após o decurso do prazo de duração do período transitório, o qual foi verificado no dia 01/01/2023. -----

----- Além do mais, nos termos do artigo 6.º do respetivo Caderno de Encargos, concretizado na Cláusula 4.ª do contrato celebrado, ao prazo de 3 (três) anos poderá, ainda, acrescer o período de 1 (um) ano, a título de prorrogação do contrato, mediante acordo das partes, precedido de decisão fundamentada do Município que terá em conta a avaliação geral do desempenho da adjudicatária. -----

----- Nestes termos, a vigência inicial do contrato irá cessar no próximo dia 31/12/2025. -----

----- Consequentemente, ainda na vigência do contrato, e dada a avaliação global positiva do serviço prestado, o Município, mediante ofício datado de 11/07/2025, manifestou a intenção de prorrogação do contrato por mais 1 (um) ano. -----

----- De seguida, a Minho BUS respondeu, por documento datado de 17/07/2025, que a sua aceitação da prorrogação pretendida, dependia da alteração das condições do contrato celebrado, de modo a permitir a reposição do equilíbrio financeiro, inicialmente projetado para a relação contratual.-----

----- Nesta sede, importa ver que, em paralelo à negociação da prorrogação do prazo por 1 (um) ano, as partes outorgantes discutiam, ainda, um pedido de reposição do equilíbrio financeiro, submetido pela Minho BUS, fundamentado na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias existentes à data da celebração do contrato. -----

----- Após a promoção das diligências de conciliação e de negociação, as partes outorgantes alcançaram um princípio de acordo que terá de colher parecer obrigatório e vinculativo da AMT. -----

----- O referido pacto provisório encontra-se plasmado numa minuta de acordo que, nos termos da alínea b), n.º 2 do artigo 34.º, dos Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, aprovados pelo DL n.º 78/2014, de 14/05, será objeto de parecer prévio, obrigatório e vinculativo, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, o qual,

caso conclua favoravelmente, deverá ser submetido ao órgão executivo autárquico para apreciação e aprovação, até ao prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do parecer. -

----- Sucede, no entanto, que a necessidade inadiável em assegurar a continuidade dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, não se coaduna com a concretização do procedimento descrito acima, dado que a conclusão do mesmo apenas se verificará após a cessação do prazo inicial do contrato. -----

----- Em face do que antecede, e dado risco iminente de rutura de serviços, o Município propôs à Minho BUS, que aceitou, a prorrogação do contrato pelo período previsto de 1 (um) ano, condicionado à aprovação e validade do acordo de reposição do equilíbrio financeiro descrito supra. -----

----- Sendo certo que, mais foi acordado, que é condição resolutiva do acordo de prorrogação a falta de produção de efeitos do acordo de reposição do equilíbrio financeiro, a partir de 01/05/2026.-----

----- Em harmonia com a factualidade supra exposta, dado que a prorrogação ora em análise encontrava-se já prevista nas peças do respetivo procedimento e bem assim no clausulado do contrato celebrado, encontrando-se, inclusive, a respetiva despesa devidamente cabimentada e com o n.º de compromisso atribuído (70391), deverá ser discutida e aprovada a presente prorrogação do contrato. -----

----- A este propósito, na prossecução das atribuições do município no domínio dos transportes e comunicações, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal é competente para assegurar, organizar e gerir o serviço público de transporte, conforme a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma. -----

----- Nestes termos, e com vista a dar cumprimento aos preceitos legais acima transcritos, propõe-se que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos, à luz da Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, conjugado com a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere apreciar e aprovar: -----

----- - A prorrogação do prazo do Contrato, nos termos constantes da informação e da minuta de Acordo de prorrogação do prazo do Contrato, que se junta como Anexo I,

e conseqüentemente, a celebração do referido Acordo de prorrogação do prazo do Contrato.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 39. Empreitada de “Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas”. Revisão Extraordinária de Preços Definitiva. Ratificação de despacho. (Registo n.º 66425/2025).** -----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa “Costeira – Engenharia e Construção, S.A.”, pelo valor de 2.622.635,78€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 547 dias.-----

----- A informação técnica com a referência 021-25-DEOM-MF, refere-se à Revisão Extraordinária de Preços Definitiva, que compreende os Trabalhos do Contrato Inicial, relativa à empreitada.-----

----- De acordo com a mesma informação, encontravam-se reunidas as condições para aprovação do cálculo definitivo de revisão de preços definitiva, no montante de 89.865,82€, acrescido do IVA e subsequente pagamento no montante de 5.454,65€, acrescido do IVA, a favor do Adjudicatário. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O despacho proferido em 17.12.2025 que aprovou a revisão extraordinária de preços definitiva da empreitada de “Recuperação e Remodelação da Casa Condes Vilas Boas”. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 40. Empreitada de "Requalificação entre a Ponte Medieval, Largo Guilherme Gomes Fernandes, Rua Custódio José Gomes Vilas Boas e Rua Miguel Ângelo, em Barcelinhos". Revisão Extraordinária de Preços Definitiva. Ratificação de despacho. (Registo n.º 43763/2025).** -----

----- A empreitada supra identificada foi adjudicada à empresa “Domingos Pedrosa Barreto, Lda”, pelo valor de 999.936,64€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e para um prazo de execução de 300 dias. -----

----- A informação técnica com a referência 071-25-DEOM-CM, refere-se à Revisão de Preços Definitiva, da empreitada acima referida, sendo que os Trabalhos do Contrato Inicial, ascendem ao valor total de 138.488,76 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, dos quais 44.840,65€, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, referem-se a revisões anteriores, resultando assim no valor de 93.648.11€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do Adjudicatário. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O despacho proferido em 17.12.2025 que aprovou a revisão extraordinária de preços definitiva da empreitada de "Requalificação entre a Ponte Medieval, Largo Guilherme Gomes Fernandes, Rua Custódio José Gomes Vilas Boas e Rua Miguel Ângelo, em Barcelinhos".-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 41. «Processo n.º 45/2024.DCP.E0233A – Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos»: Ratificação de Despacho. (Registo n.º 71205/2025) --**

----- De acordo com a informação técnica n.º 064-DEOM-IN-E213A-portaria, no seguimento da Obra em curso de “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos”, o técnico representante da equipa de Projeto, veio propor uma proposta para reformulação da “Entrada – Portaria”, justificando a necessidade de redução de abate de árvores, permitindo um acesso mais próximo ao edifício escolar, evitando igualmente a construção de um muro de contenção, reduzindo assim o impacto visual da construção, traduzindo-se igualmente numa redução de custos na empreitada. -----

----- A Divisão de Projetos pronunciou-se favoravelmente quanto ao pedido de alteração proposto. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Face ao exposto, e no uso das competências legalmente atribuídas às autarquias locais, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e ratificar: -----

----- - O despacho proferido em 17.12.2025 que aprovou a alteração pontual do projeto de execução da “Entrada – Portaria” na empreitada de “Reabilitação da Escola Secundária de Barcelinhos”. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 42. Reconversão e Ampliação da Escola de Maio para Centro de Alojamento Temporário". Ratificação de Despacho. (Registo n.º 74707/2025).** ---

----- No seguimento da candidatura aprovada "BNAUT - PRR", foi elaborado o projeto de execução "Reconversão e Ampliação da Escola de Maio para Centro de Alojamento Temporário". -----

----- Conforme a informação prestada pelos Serviços com a Refª 02-DP-AR, o projeto de execução encontra-se concluído, reunindo condições para aprovação. -----

----- O valor base de obra é de 2.373.977,73€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 9 meses. -----

----- Para cumprimento com o previsto no n.º 2, do art.º 43 do CCP em vigor, impõem-se a revisão do projeto de execução. -----

----- Considerando que o prazo máximo para execução do PRR, é até 31 de agosto de 2026 e que entre a Revisão de Projeto + Empreitada, torna-se necessário um prazo mínimo de 13 meses, comprometendo o cumprimento do prazo previsto na candidatura do PRR. - -----

----- Desta forma, poder-se-á não proceder à revisão do projeto de execução, dado que, nos termos do decreto lei 108/2024 de 18 de dezembro, considera-se demonstrada a existência de risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no caderno de encargos e, conseqüentemente, de perda de financiamento com recurso a fundos europeus, caso o projeto de execução aguarde a revisão de projeto, para abertura do procedimento. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da

competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: ----

----- - O projeto de execução;-----

----- - A autorização para o DCP proceder à abertura do procedimento nos termos e fundamentos acima expostos. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 43. Conclusão do Projeto de Execução de Arquitetura e Especialidades - Conceção/ Construção do Centro de Saúde de Barcelos. (Registo n.º 74731/2025).**-----

----- No âmbito do Procedimento "Processo n.º 04/2025.DCP - Conceção e Construção do Centro de Saúde de Barcelos", adjudicado à entidade "ABB, SA", e conforme previsto nas condições técnicas do caderno de encargo do procedimento, este impunha uma 1ª Fase correspondente à Conceção e uma 2ª Fase para a execução da empreitada. -----

----- Para cumprimento da 1ª Fase, é remetido o projeto de execução, o qual, conforme informação dos Serviços com a referência 88-2025-DP-HT, reúne condições para aprovação. -----

----- Quanto aos pareceres, a mesma informação refere que, relativamente ao parecer da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o adjudicatário procedeu à submissão do projeto de Segurança Contra Incêndios (PSCIE), junto da ANEPC no dia 15/10/2025, tendo sido atribuído o processo n.º 3255746 e efetuado o pagamento da taxa em 21-10-2025. Até à presente dada ainda não houve qualquer prenúncia de parecer, mesmo após diversos contatos junto da ANEPC, para emissão do competente parecer.-----

----- Quanto ao ponto 3 do art.º 13º -A do decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, e sucessivas atualizações, este determina que o prazo máximo previsto para as entidades externas se pronunciarem é de 20 dias tendo sido já largamente ultrapassado. -----

----- Atendendo que a aprovação do projeto de execução, só possa ocorrer após a emissão do parecer da ANEPC, (parecer em falta) para cumprimento com o previsto no caderno de encargos do procedimento, considera-se que, tal procedimento irá pôr em causa gravemente a conclusão da obra e consequente perda do financiamento da candidatura aprovada ao PRR. -----

----- Quanto ao valor base do procedimento, este é de 11.900.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, resultando em 459.500,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a conceção e de 11.440.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a construção. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido em 15.12.2025, que aprovou o seguinte: - -----

----- - O projeto de execução, comunicando ao adjudicatário que qualquer alteração posterior em resultado da consulta à ANEPC, terá de se acomodar em fase de empreitada pelo adjudicatário, sem custas para o adjudicante. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.** -----

----- PROPOSTA N.º 44. Processo de Fiscalização Prévia Especial n.º 787/2025 -  
Conceção/ Construção do Centro de Saúde de Barcelos. (Registo n.º 70581/2025). -----

----- A empreitada de Conceção/ Construção do Centro de Saúde de Barcelos foi adjudicada à empresa ABB - Alexandre Barbosa Borges, S.A., pelo montante de 11.900.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A informação técnica com a referência 87-2025-DP-HT refere que, para cumprimento com o resultado do processo de Fiscalização Prévia Especial n.º 787/2025, torna-se necessário promover a redução do prazo contratual, mediante outorga de adenda ao contrato do "Processo n.º 04/2025.DCP - Conceção e construção do Centro de Saúde de Barcelos", por forma, a cumprir as condições de financiamento ao abrigo dos requisitos impostos pelo PRR, traduzindo-se numa redução do prazo inicialmente contratualizado de 395 dias para 362 dias, impondo que a empreitada termine até 31-08-2026 (conforme o ponto 7. da 1.º Adenda ao Contrato de Financiamento, que altera a Cláusula 4.ª do contrato para aquela data).-----

----- Da comunicação com o adjudicatário, para aditamento ao prazo contratual, houve aceitação do mesmo. -----

----- Relativamente à redução do prazo contratual, este não colide com o princípio da concorrência dado que, a redução do prazo face ao inicial, concorre para um fator de desinteresse e não de interesse no procedimento, uma vez que, torna-o mais exigente/dispêndioso, logo, o leque de concorrentes NÃO poderia ter sido mais alargado.-

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho por mim proferido, que aprovou o seguinte: -----

----- 1 - A redução do prazo contratual de 395 dias para 362 dias, (correspondendo a 30 dias para a conceção e 332 dias para a construção);-----

----- 2 - A outorga de adenda ao contrato do "Processo n.º 04/2025.DCP - Conção e construção do Centro de Saúde de Barcelos". -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 45. Emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal das Instalações Agropecuárias objeto de Exclusão da REN – Reserva Ecologia Nacional no âmbito do procedimento da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Barcelos, identificadas no Anexo da presente proposta, a qual permitirá fundamentar de forma adequada o enquadramento de áreas em exclusão da Reserva Ecológica Nacional, conciliando a proteção ambiental com a continuidade de uma atividade económica tradicional e estratégica para Barcelos - Registo 24543/2025.** -----

----- As instalações agropecuárias do concelho, com particular enfoque nas instalações de produção leiteira representam uma parte significativa da economia Concelhia, e determinante para o PIB do setor primário no Concelho e na região. Enquadrando no sistema de recursos produtivos do PROT Norte, este sistema estruturante engloba diversos aspetos relevantes para Barcelos, especialmente no que toca à importância da bacia leiteira primária de Entre Douro e Minho, e à proteção de solos agrícolas. -----

----- Com efeito, Barcelos destaca-se da sub-região em que se insere (Cávado), ao integrar a Bacia Leiteira Primária do Entre Douro e Minho (concelhos do litoral), onde se concentram as unidades de produção de leite de maior dimensão económica e com sistemas produtivos mais intensos. -----

----- A produção leiteira no concelho de Barcelos representa cerca de 82,7% da produção da região Cávado e cerca de 25,5% da produção de leite da região Norte (INE 2024), o que traduz a importância económica deste setor para o concelho. -----

----- Dado ao posicionamento de Barcelos como o maior produtor leiteiro da região, o Município vem adotando como política, e considera pertinente, o reconhecimento das instalações existentes no concelho. -----

----- Desta forma, aquando da elaboração dos trabalhos conducentes à 1ª Revisão do PDM de Barcelos, aprovada em 2015, procedeu a equipa à elaboração de relatório com a identificação das atividades pecuárias existentes no concelho. E destas, tendo em conta as condicionantes em presença, procedeu à delimitação das parcelas de exclusão da REN – Reserva Ecológica Nacional identificadas no Anexo V do Aviso nº 7722/2015, de 13 de julho (PDM Barcelos) e na Portaria nº 34/2016, 29 de fevereiro (REN Barcelos). -----

----- Considerando ainda o Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas, Decreto Lei n.º 165/2014, 05 novembro, com as alterações decorrentes da Lei nº 21/2016, de 19 de julho, participou o Município num conjunto de Conferências Decisórias promovidas pela DRAPN – Direção Regional de Agricultura e Pescas, entidade coordenadora ou licenciadora de procedimentos conducentes à regularização de atividades relacionadas com agropecuária. Na sequência das Exclusões à RAN e à REN decorrentes dos referidos procedimentos, procedeu o Município à Alteração Simplificada e Alteração à REN resultantes na publicação do Aviso nº 21142/2020, 31 dezembro (REN Barcelos) e à Correção Material do PDM através: Aviso nº 13667/2017, 16 novembro; Aviso nº 8644/2019, 20 maio; Aviso nº 14488/2019, 18 setembro; Aviso nº 22438/2025/2, 10 setembro. (PDM Barcelos). -----

----- Pelo exposto, no âmbito da 2.ª revisão do PDM de Barcelos, enquadrado no contexto dos seus termos de referência, a Divisão de Planeamento Urbanístico considera pertinente a manutenção de políticas que permitam o reconhecimento formal da importância histórica, económica e social das explorações agropecuárias existentes no concelho.

----- Dada a importância das explorações leiteiras para o tecido económico do concelho, a estratégia de desenvolvimento preconizada na presente revisão do PDM continua a procurar encontrar soluções/medidas ao nível do ordenamento do território para a coexistência e viabilização das explorações pecuárias no território concelhio. -----

----- Na sequência das reuniões setoriais tidas com a CCDR Norte, a mais recente das quais realizada a 27 de outubro de 2025, no sentido de fundamentar e apreciar as

Propostas de Exclusão à REN decorrentes do procedimento da 2ª Revisão do PDM em curso, foi proposto pela CCDRN: “1. Instalações pecuárias – CCDR NORTE propõe uma declaração municipal genérica para todos os casos, com identificação da proposta de exclusão de REN, quer sejam RERAE por decidir quer não.” -----

----- Em face do exposto, enquadrando na estratégia de desenvolvimento preconizada para o procedimento da 2.ª revisão do PDM de Barcelos (em elaboração); atendendo à relevância histórica, económica e social destas atividades; e dando resposta à proposta da CCDR NORTE, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -

----- a) A presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua versão atual; -----

----- b) Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 46. Emissão de Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Municipal de projeto Misticalicerce, Lda, na área localizada na Rua de Lavadouro, na União de Freguesias de Gamil e Midões – Processo 3/2025 RIP (Registo nº 69747/2025).** -----

----- Foi apresentado pela requerente, Misticalicerce, Lda, pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal com o objetivo de proceder à reclassificação de solo rural para urbano, que permita implantar na sua parcela de um edifício destinado a indústria, nos termos do estabelecido no ponto 1 do artº72ºA do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) -----

----- O projeto apresentado tem por objetivo a instalação de uma unidade industrial, apresentando o requerente para o efeito, um conjunto de fundamentações com o

objetivo de estabelecer o caráter diferenciador do mesmo, fundamentando assim a necessidade da dita reclassificação ao abrigo da alteração simplificada resultante das mais recentes alterações publicadas ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no que toca a reclassificações de solo destinadas ao uso industrial. A área em apreço encontra-se classificada, no PDM em vigor, como Solo Rústico, qualificado como Espaço Florestal de Produção. -----

----- Antes de mais considera-se relevante esclarecer que a reclassificação do solo, nos termos do estabelecido no ponto 1 do artº72ºA do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), não se formaliza, ou está dependente, do Reconhecimento do Interesse Público por parte do Município, não sendo condição suficiente para viabilizar a operação urbanística pretendida, cuja operacionalização passará pela reclassificação de solo rural para urbano, que permita a edificação de construção destinada a indústria, nos termos do ponto 1 do artº72ºA do referido diploma.-----

----- Com efeito, as informações técnicas elaboradas pela Divisão de Planeamento Urbanístico (DPU) e pela Divisão de Mobilidade Urbana (DMU), no âmbito do projeto em apreço (registos 277/2025 EXT; 50401/2025 EXT; 69968/2025 EXT e 69747/2025 EXT), vêm no sentido de verificar toda a informação necessária e pertinente, para fundamentar o cumprimento das condições constantes no RJIGT para a reclassificação do solo nos termos do ponto 1 do artº72ºA do referido diploma, condição necessária para o licenciamento da operação urbanística pretendida. No âmbito do referido processo de reclassificação do solo, nos termos do RJIGT, este encontra-se ainda dependente de um conjunto de procedimentos e de pareceres de entidades externas e de serviços do Município, conforme informação técnica da DPU.-----

----- Consultada a Divisão de Planeamento Urbanístico, a respeito da emissão do Reconhecimento de Interesse Público Municipal informou: “(...) no que respeita ao pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal (RIP) solicitado pelo requerente, embora não seja condição para o procedimento previsto nos artº 72º e artº 72º-A do RJIGT, constitui-se como um elemento importante para a justificação da reclassificação pretendida, nos termos do artº 72º-A do RJIGT. Neste enquadramento considera-se pertinente

o envio do pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal a ser aprovado em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.” -----

----- Consultada a Divisão de Mobilidade urbana, a respeito da emissão do Reconhecimento de Interesse Público Municipal informou: “(...) considera-se que existe condições na rede existente para garantir o impacto gerado pelo empreendimento, desde que efetuados os melhoramentos referidos ou a criação de acesso desde a rotunda do Nó de Santa Eugénia, pelo que não se vê inconveniente na aprovação do pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal, no que se refere à mobilidade.” -----

----- Consultado o Gabinete de Apoio ao Investimento, a respeito da emissão do Reconhecimento de Interesse Público Municipal informou: “(...) tendo em consideração este enquadramento, o Gabinete de Apoio ao Investimento, considera pertinente o envio do pedido do Reconhecimento de Interesse Público Municipal a ser aprovado em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal.” -----

----- Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere: -----

----- a) Aprovar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

----- b) Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 47. Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) Barcelos Nascente Dois e respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do tipo sistemática enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) Registo n.º 72128/2025).** -----

----- A reabilitação urbana constitui uma das prioridades de intervenção estratégica da Câmara Municipal de Barcelos, e nesse sentido, entendeu levar a efeito o projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Dois a aprovar em simultâneo com a respetiva Operação de Reabilitação Urbana do tipo sistemática enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, elaborado nos termos do artigo 33º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) Decreto Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual. -----

----- Mais se informa que o projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Dois e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana do tipo sistemática enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana encontra-se concluído, e retrata a necessidade de promover a reabilitação deste território, no sentido de requalificar e revitalizar o tecido urbano e ao mesmo tempo, proporcionar uma estratégia integrada de desenvolvimento urbano. -----

----- Neste contexto, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere: -----

----- a) Aprovar o Projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Barcelos Nascente Dois e respetiva Operação de Reabilitação Urbana do tipo sistemática enquadrada por um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana; -----

----- b) Submeter a discussão pública, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação em vigor. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 48. Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E.. Transporte de utentes. [Registo n.º 75092/2025].** -----

----- A Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, E.P.E. veio junto da Câmara Municipal, à semelhança de pedidos anteriores, solicitar a cedência de transporte de ida e volta para cerca de 25/30 mulheres se deslocarem de Barcelos às instalações da Liga Portuguesa Contra o Cancro no Porto, no sentido de realizarem consulta de aferição, no dias 09, 15, 19 e 28 de janeiro de 2026.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Os municípios, no âmbito da sua atuação, dispõem de atribuições nos domínios da ação social, conforme o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Em matéria de concessão/atribuição de apoio estabelece a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal *“Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com entidades competentes da administração central e com as instituições privadas de solidariedade social...”*. - -----

----- Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

----- - Conceder o transporte pretendido pela Unidade Local de Saúde Barcelos/Esposende, E.P.E., para os dias 09, 15, 19 e 28 de janeiro de 2026.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 49. Resolução de requerer a Declaração de Utilidade Pública com carácter de urgência da parcela de terreno necessária ao alargamento do perfil rodoviário da Rua do Pinheiro no âmbito da execução da empreitada de Ligação à Variante da EN 103, em Rio Covo St.<sup>a</sup> Eugénia - “Complexo Rodoviário de Barcelos”,**

**estrutura viária primária do PDM, do complexo rodoviário de Barcelos – Lanço entre a E.M. 556 – Nó de Barcelinhos e a E.N. 103 – Nó de Gamil /Rio Covo Santa Eugénia. - Resolução de expropriação urgente, nos termos do artigo 15.º do Código das Expropriações e do artigo 103.º da Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961. (Registo n.º 36882/2025) --**

----- O Município de Barcelos pretende alargar o perfil rodoviário da Rua do Pinheiro, no âmbito da execução da empreitada de Ligação à Variante da EN 103, em Rio Covo St.<sup>a</sup> Eugénia, através da supressão do estacionamento e alargamento da via, permitindo assim uma melhor fluidez, capacidade de trânsito e segurança rodoviárias, tendo para tal promovido uma alteração ao projecto, conforme consta da Proposta n.º 16 do Departamento de Obras Municipais, aprovada na Reunião de Câmara de 12 de Maio de 2025 (Doc. n.º 1). -----

----- Nesse sentido, após as tentativas de aquisição de áreas das parcelas [21, 22, 23 e 24] necessárias para o efeito, revelou-se infrutífera a aquisição por via do direito privado da parte necessária da parcela 22 – 43,50 m<sup>2</sup> -, pelo que não resta outra alternativa senão recorrer ao processo expropriativo. (Doc n.º2) -----

----- A parcela de terreno necessária tem a área de 43,50 m<sup>2</sup>, a destacar do prédio urbano composto por casa de r/c, andar, sótão e logradouro, Lote 3, com a área total de 878 m<sup>2</sup>, que confronta a Norte e Nascente com o Lote 5 de António Vaz Gonçalves, a Sul com a Estrada Nacional e a Poente com o Lote 2 de Carlos da Silva Arantes, inscrito na matriz urbana com o artigo 400 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 428/1990429, freguesia Rio Covo (Santa Eugénia). (Doc n.º 3 e n.º 4) -----

----- O prédio urbano é propriedade de João Araújo Fernandes com o NIF 191 745 715, casado com Isabel Maria Senra da Silva, com o NIF 196 960 923, sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Termas do Eirogo, n.º 575, 4750-461, Gallegos Santa Maria, Barcelos). -----

----- Desta feita, tendo como referência o teor da Proposta n.º 7 aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária de 22 de Setembro de 2023, da Câmara Municipal de Barcelos, uma vez que a presente expropriação justifica-se precisamente pela necessidade de alteração ao projecto da empreitada denominada “Complexo Rodoviário de Barcelos”, estrutura viária primária do PDM, do 1 complexo rodoviário de Barcelos – Lanço

entre a E.M. 556 – Nó de Barcelinhos e a E.N. 103 – Nó de Gamil / Rio Covo Santa Eugénia, procede-se nos seguintes termos: -----

----- I – Do interesse público consubstanciado na realização da obra pública -----

----- As acessibilidades rodoviárias ao concelho de Barcelos, desde há muitos anos, são asseguradas por um sistema radial de vias de sete ramos e centro da cidade de Barcelos, sede de concelho. De alguns anos para cá, foram construídos um conjunto de itinerários que estabelecem as ligações regionais e nacionais tais como as autoestradas A3, A28, A11. As autoestradas A3 e A28 tocam nos extremos Este e Oeste do concelho e onde possuem os respetivos nós de ligação. A autoestrada A11 atravessa o território concelhio na sua parte central e possui um nó de ligação a sul da cidade de Barcelos que estabelece a conexão com a circular externa da cidade, EN103 (variante), que entrou em funcionamento no ano de 1988. Esta circular externa com travessia do rio Cávado a oeste do centro da cidade permitiu, à data, eliminar a passagem do tráfego pelo centro da cidade resultante das ligações do sistema de eixos radiais. Uma das principais consequências foi também o rebatimento para norte de grande parte do tráfego de acesso à cidade de Barcelos. No ano 2000 foi construída uma nova travessia rodoviária do rio Cávado do lado Este da cidade e que iria possibilitar o fechamento da circular em volta da cidade articulando todo o sistema radial de estradas nacionais e regionais. Acresce que o nó de acesso da A11 foi implantado de forma a estabelecer a ligação sensivelmente no ponto médio do trecho a Sul do rio Cávado da circular externa permitindo uma correta repartição do tráfego pela travessia do rio Cávado por Oeste ou por Este, conforme a direção pretendida para a acessibilidade à cidade ou restante território concelhio. -----

----- A obra que agora se pretende levar a efeito, constituída pelo lanço de ligação entre a EM556 e a EN103 (circular externa) e o respetivo nó de acesso à EN103 (em Gamil/Rio Covo Santa Eugénia), faz parte do fecho da circular externa da cidade em execução há mais de 35 anos. Nesta obra, quer porque se trata de uma obra para completar o dispositivo rodoviário existente com parte já em funcionamento, quer porque estava já planeada, com indicação dos espaços para a sua implantação, pode-se concluir da inexistência ou indisponibilidade de localização alternativa. -----

----- A localização de implantação da via foi escolhida por se constituir como a que melhor se inseria no espaço atravessado, condicionado por edificações existentes, permitindo implantar a via em planta e em altimetria face às exigências rodoviárias e também porque integra harmoniosamente os taludes no meio natural, mantendo o necessário equilíbrio e estabilização em continuidade e integração na paisagem. -----

----- A construção desta ligação e respetivo nó de acesso permitirá melhorar significativamente e de forma global o dispositivo rodoviário de circulação externa da cidade de Barcelos em articulação com o acesso ao restante território concelhio, melhorando aspetos ambientais, aspetos de segurança da circulação, em particular no que se refere aos veículos pesados, contribuindo para a redução consistente dos tempos de viagem nas deslocações rodoviárias. -----

----- Contudo, na decorrência da empreitada de "Ligação à variante da EN 306, em Rio Covo Sta Eugénia" e, no decurso dos trabalhos, detetou-se a necessidade de proceder ao alargamento do perfil rodoviário da rua do Pinheiro, justificado pela dificuldade do acesso de veículos pesados de grande porte a um prédio existente, que confina com o arruamento em causa. -----

## ----- II- Do enquadramento nos instrumentos de gestão territorial – IGT -----

----- A intervenção / projeto de execução, contempla a “Construção do Lanço entre a EM556 (Nó do Rio Covo Santa Eugénia) e a EN103 (Nó de Gamil/Rio Covo Santa Eugénia) no complexo rodoviário de Barcelos, e Prolongamento da Rua do Pinheiro com interseção no lanço entre a EM556 e a EN103 (Complexo Rodoviário de Barcelos) em Rio Covo Santa Eugénia”, cujo somatório das vias que compõem o projeto totaliza cerca de **3.350,79 metros de vias, aos quais acrescem 105,80 m2 relativos às referidas Parcelas 21, 22, 23 e 24.** -----

----- Esta via faz parte do fecho da circular externa da cidade, em execução há mais de 35 anos, estando prevista na planificação rodoviária nacional e municipal, designadamente no PDM de Barcelos. -----

## ----- Execução da empreitada -----

----- Tendo em vista a alteração ao projecto de execução da empreitada, assiste-se à necessidade de assegurar a aquisição de uma (1) parcela de terreno, que foi, entretanto,

inserida na unidade de execução do projeto. Não obstante o carácter urgente que esta expropriação incorpora, já decorreram negociações para a obtenção por via do direito privado com todos os particulares abrangidos pela correspondente “unidade de execução”, verifica-se que os competentes serviços tiveram sucesso, até à presente data, na aquisição por via do direito privado de mais 3 parcelas (Parcelas 21, 23 e 24). -----

----- Relativamente à Parcela 22 o processo de tentativa de aquisição por via do direito privado revelou-se infrutífero, pelo que, urge adotar um procedimento que, de forma eficaz, concretize a aquisição do terreno necessário para o início das obras. -----

#### ----- RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR-----

##### ----- I.Causa de Utilidade Pública -----

----- Conforme suprarreferido, no Título I do PDM consta uma estrutura viária primária que prevê, entre outras vias, o projeto rodoviário relativo à “Construção do lanço de ligação entre a EM556 e a EN 103, no concelho de Barcelos, para conclusão da circular externa da cidade de Barcelos. Realização de uma via distribuidora principal, que veio a ser designada, para efeitos de empreitada de obras públicas, por “Complexo Rodoviário de Barcelos”, justificando-se a sua previsão e concretização com o planeamento urbanístico que veio a ser definido e pela premência de criar alternativas à rede de tráfego atual, a qual já não é compatível com as necessidades de hoje em dia, pelo que há muito se impunha a construção de um corredor de circulação prioritário de modo a libertar o tráfego do centro da cidade e a permitir, simultaneamente, um rápido e fácil acesso à cidade.

----- O projeto pretende “fechar o anel do complexo rodoviário de Barcelos”, com o prolongamento da ligação de nível entre a ponte de Santa Eugénia e a interseção com a Estrada Nacional 103, através da construção de uma rotunda desnivelada, prevendo-se ainda uma ligação de nível ao Lanço, através do prolongamento da Rua do Pinheiro (antiga Estrada Nacional 103), parte do projecto que necessita de ser alterada, justificando a presente Resolução. -----

----- Na ligação desnivelada com a EN 103 está prevista a construção de um viaduto com 60m de extensão. -----

----- A construção do projeto permitirá melhorar a circulação externa da cidade de Barcelos e acesso ao restante território do concelho. Contribuirá ainda para a redução dos

tempos deslocções rodoviárias, melhorando aspetos ambientais e de segurança, em particular no que se refere aos veículos pesados. -----

----- II - Norma Habilitante -----

----- Nos termos conjugados do disposto na alínea vv) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea a) do n.º1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, a legitimidade para propor a declaração de utilidade pública compete ao executivo camarário. -----

----- A Assembleia Municipal deliberou por unanimidade, a 28 de setembro de 2018, aprovar a proposta (n.º 12) da Câmara Municipal de 13 de julho de 2018, a solicitar o **Reconhecimento de Interesse Público Municipal** da empreitada em apreço. -----

----- Para além do aludido reconhecimento municipal, por Despacho conjunto dos Gabinetes dos Secretários de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, das Infraestruturas e da Administração Local e Ordenamento do Território (Despacho n.º 7005/2023, de 30 de junho de 2023), foi conferido o reconhecimento “como ‘**Ação de Relevante Interesse Público**’ o projeto rodoviário relativo à ‘Construção do lanço de ligação entre a EM556 (nó de Barcelinhos/Rio Côvo Santa Eugénia) e a EN103 (nó de Gamil/Rio Côvo Santa Eugénia)’, no concelho de Barcelos, utilizando para o efeito uma área de 21 505 m2 integrada na Reserva Ecológica Nacional, condicionado à implementação das medidas de minimização constantes do projeto e ao cumprimento das medidas e pareceres das entidades consultadas e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.”, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua versão atualizada. -----

----- Deste modo, destinando-se a proposta de declaração de utilidade pública à concretização do “projeto” inserido no PDM, classificado como de interesse público municipal, enquadrado num instrumento de gestão territorial eficaz, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa da parcela abrangida pelo processo expropriativo urgente em causa, numa área **de 43, 50 m2** , cabe à **Assembleia Municipal de Barcelos**, nos termos do artigo 50.º n.º3 da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, na redação actual.-----

----- URGÊNCIA E POSSE ADMINISTRATIVA -----

----- A atribuição de carácter urgente à expropriação confere de imediato ao município a posse administrativa dos bens (artigo 15.º n.º 2 do Código das Expropriações) e, in casu, opera ope legis, por via do artigo 103.º da Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961:

----- “As expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes.” -----

----- AQUISIÇÃO POR VIA DO DIREITO PRIVADO -----

----- De acordo com o princípio da necessidade estipulado pelo n.º1 do art. 11.º do C.E., a entidade interessada antes de requerer a declaração de utilidade pública, deve diligenciar no sentido de adquirir os bens por via do direito privado, exceto nos casos de urgência previsto no art. 15.º e nas situações em que, jurídica ou materialmente, não é possível a aquisição por essa via. -----

----- Assim, no caso presente, não se vislumbram razões justificativas da tentativa de aquisição da parcela, por recurso à via do direito privado, no entanto, como já foi referido, foram realizadas diligências no sentido de obter a parcela acima referida, porém, sem qualquer sucesso. -----

----- AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS -----

----- Dado o carácter urgente da expropriação acima fundamentada, afigura-se não haver lugar a audiência dos interessados, em face do disposto no art. 124.º do CPA. -----

----- BENS A EXPROPRIAR E PROPRIETÁRIOS -----

----- Com vista à execução da obra retro identificada, são necessárias 4 parcelas de terreno (Parcelas 21, 22, 23 e 24). -----

----- Das referidas parcelas está inserida no processo expropriativo a seguinte: -----

----- **PARCELA N.º22:** parcela de terreno com a área de 43,50 m2, a destacar do prédio urbano composto por casa de r/c, andar, sótão e logradouro, Lote 3, com a área total de 878 m2, que confronta a Norte e Nascente com o Lote 5 de António Vaz Gonçalves, a Sul com a Estrada Nacional e a Poente com o Lote 2 de Carlos da Silva Arantes, inscrito na matriz urbana com o artigo 400 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o número 428/1990429, freguesia Rio Covo (Santa Eugénia). -----

----- O prédio urbano é propriedade de João Araújo Fernandes com o NIF 191 745 715, casado com Isabel Maria Senra da Silva, com o NIF 196 960 923, sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua das Termas do Eirogo, n.º 575, 4750-461, Galgos Santa Maria, Barcelos). -----

#### ----- ENCARGOS COM A EXPROPRIAÇÃO -----

----- A previsão dos encargos é obtida em sede da avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial, Eng. António José de Magalhães Carvalho, se encontram estimados em 6.648,00 € (seis mil seiscientos e quarenta e oito euros), conforme relatório de avaliação prévia e informação de cabimento, respetivamente, anexos à presente proposta, sob designação Doc. n.º 5 e Doc. n.º 6. -----

#### ----- PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

----- Recentemente, e conforme o disposto no Código das Expropriações e no Código do Procedimento Administrativo, o Município de Barcelos realizou um conjunto de diligências junto dos proprietários das Parcelas identificadas como essenciais para fazer face à necessidade de alteração do projecto de execução da obra “Complexo Rodoviário de Barcelos”, relativa ao alargamento do perfil rodoviário da Rua do Pinheiro, no sentido de as adquirir, pela via amigável, tendo, nesse sentido, procedido à aquisição das Parcelas 21, 23 e 24. -----

----- Relativamente à Parcela 22, não foi possível chegar a um acordo com os titulares da mesma, sendo, portanto, imperioso que se adote o recurso à expropriação. -----

----- De acordo com o disposto na alínea ee), n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é da competência da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. -----

----- Ao abrigo das atribuições legalmente cometidas ao Município pela alínea c) do n.º 2 do art. 23.º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no n.º 1 do art. 33.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o executivo camarário desde 2008 tem projetada a execução da via distribuidora primária “Complexo Rodoviário de

Barcelos”, mediante a empreitada de obras públicas denominada “Complexo Rodoviário de Barcelos – Lanço entre a E.M. 556 – Nó de Barcelinhos e a E.N.103 – Nó de Gamil/Rio Covo Santa Eugénia- Barcelos.” -----

----- Foi dado cumprimento ao estabelecido no n.º 4, do artigo 10.º do Código das Expropriações, tendo sido determinada previamente em avaliação elaborada por perito da lista oficial, a previsão 7 dos encargos com a expropriação, que diz respeito a 6.648,00 € (seis mil seiscientos e quarenta e oito euros), estando devidamente cabimentado. -----

----- Conforme o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro: “(...) 3 - No âmbito da aplicação dos n.os 1 e 2 do presente artigo, e tratando-se de bens imóveis classificados como de interesse municipal, ou em vias de classificação como tal, enquadrados num instrumento de gestão territorial eficaz, os municípios podem promover a respectiva expropriação, **sendo a assembleia municipal competente para a declaração de utilidade desta expropriação, nos termos da lei.**” -----

----- Neste termos propõe-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º1 do art. 33.º da referida Lei n.º 75/2013, **delibere requerer junto da Assembleia Municipal**, nos termos dos artigos 10.º, 12.º a 15.º, 17.º e 19.º do Código das Expropriações: -----

----- **I - A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA URGENTE** da expropriação, e consequente posse administrativa, do imóvel supra descrito, e todos os direitos a ele inerentes, designadamente servidões / passagens eventualmente existentes, que se encontrem inseridos e necessários à execução do “Complexo Rodoviário de Barcelos”, com a fundamentação de facto e de direito consubstanciada nos considerandos supra, que para todos os efeitos são parte integrante da presente deliberação; -----

----- II - A aprovação do valor de € 6.648,00 (seis mil seiscientos e quarenta e oito euros), relativo aos encargos a suportar com a expropriação, em conformidade com o relatório do perito avaliador. III. A notificação dos proprietários e interessados do teor da presente deliberação, quando sejam conhecidos, mediante envio de carta registada com aviso de receção, ou através de edital, quando sejam desconhecidos, se se ignorar a sua morada ou se forem devolvidas as notificações, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11.º do Código das Expropriações. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 50. Centro Social de Tregosa. Apoio Financeiro para elaboração de um plano de segurança contra incêndios (SCIE)/Medidas de autoproteção a implementar nas instalações do Centro Social e Paroquial de Tregosa (Registo n.º 61406/2025).** -----

----- Veio o Centro Social e Paroquial de Tregosa, solicitar um apoio financeiro, no valor de 900,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com intuito de adjudicar a um empresa externa, a elaboração de um plano de segurança contra incêndios (SCIE)/Medidas de autoproteção a implementar nas instalações do Centro Social e Paroquial de Tregosa, dando assim cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 123/2009 de 18 de outubro e Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 135/2020 de 02 de julho. -----

----- Após análise do pedido em causa, os Serviços respetivos informam que os valores em causa enquadram-se nos valores correntes de mercado. -----

----- Informam ainda que, considerando que os Serviços Municipais possuem condições para executar o apoio solicitado, poderá ser autorizado que os Serviços elaborem o plano de segurança contra incêndios (SCIE)/Medidas de autoproteção para as Instalações do Centro Social e Paroquial de Tregosa. -----

----- No uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- - Autorizar que os Serviços Municipais elaborem o plano de segurança contra incêndios (SCIE)/Medidas de autoproteção para as Instalações do Centro Social e Paroquial de Tregosa. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 51. Associação Galo Novo. Apoio Técnico do Município para elaboração do Plano de Autoproteção das instalações. (Registo n.º 70939/2025).---

----- A Associação Galo Novo vem solicitar o apoio técnico do Município de Barcelos para a elaboração do Plano de Autoproteção das instalações, a fim de garantir o cumprimento das normas de segurança e proteção previstas na legislação em vigor. -----

----- Tendo em consideração o histórico processual, pelo Processo Municipal ED 61A, onde foi proposta a "Reconversão da antiga EB1 de Galegos Sta Maria em Centro de Dia e Apoio Domiciliário", os serviços Municipais do DOM, possuem condições para prestar o apoio técnico solicitado relativamente à elaboração das Medidas de Autoproteção para o edifício. -----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho que aprovou: -----

----- - A autorização para os Serviços do Município procederem à elaboração das Medidas de Autoproteção para o edifício, solicitado pela Associação Galo Novo. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

----- PROPOSTA N.º 52. MASTERPLAN – Corredor Verde do Cávado – Barcelos (1ª fase) – Área 2 – Parque Fluvial de Barcelos – Barcelinhos. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 76362/2025).-----

----- Encontra-se em elaboração o projeto do "MASTERPLAN - Corredor Verde do Cávado - Barcelos (1ª fase) - Área 2 - Parque Fluvial de Barcelos- Barcelinhos", com uma área total de intervenção de 42.34 ha.-----

----- A proposta de intervenção atravessa solos com diferentes usos previstos no Plano Diretor Municipal em vigor, nomeadamente, com a condicionante REN - Reserva Ecológica Nacional numa área de cerca de 155.122 m2 e em RAN - Reserva Agrícola Nacional numa área de cerca de 140.359 m2. -----

----- Torna-se assim necessário, pelas razões apontadas nos documentos citados, o reconhecimento de interesse público municipal, pela Assembleia Municipal, relativamente à área de intervenção projetada. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, em conjugação com o artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais atribuições, cujas competências se encontram diferidas, como acontecerá no presente caso, na Assembleia Municipal, atento o disposto no artigo 25º, particularmente, a sua alínea k).

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal, que delibere:-----

----- a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

----- b) Submeter a presente proposta de Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----  
----- **PROPOSTA N.º 53. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal. Edifício Multiusos - Barcelos Arena (Registo n.º 76364/2025).** -----

----- No seguimento da aprovação do Estudo Prévio referente ao procedimento de "Conceção Construção do Edifício Multiusos - Barcelos Arena" com uma área de intervenção de 27.163m<sup>2</sup>, a proposta ao nível dos arranjos exteriores atravessa solos com diferentes usos previstos no Plano Diretor Municipal em vigor, nomeadamente, com a condicionante REN - Reserva Ecológica Nacional. -----

----- Torna-se assim necessário, pelas razões apontadas nos documentos citados, o reconhecimento de interesse público municipal, pela Assembleia Municipal, relativamente à área de intervenção projetada. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro. -----

----- Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, em conjugação com o artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais atribuições, cujas competências se encontram diferidas, como acontecerá no presente caso, na Assembleia Municipal, atento o disposto no artigo 25º, particularmente, a sua alínea k).

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal, que delibere:-----

----- a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

----- b) Submeter a presente proposta de Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar a presente proposta.-----

----- PROPOSTA N.º 54. Estudo Prévio da Variante Urbana à ER 205 – Fase I – Freguesia de Arcozelo e Tamel S. Veríssimo. Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal. (Registo n.º 76363/2025).-----

----- Considerando o acentuado crescimento demográfico e urbano no concelho de Barcelos com especial incidência na densificação do tráfego rodoviário na ER205, impõe-se a necessidade de estudar uma alternativa, para melhorar significativamente a circulação rodoviária nesta ligação. -----

----- Para o efeito, é proposto uma ligação estruturante entre a ER205 (em Tamel S. Veríssimo) e a Rotunda Nascente já existente (junto ao campo de futebol do Andorinhas, em Arcozelo), integrando o Complexo Rodoviário de Barcelos, numa extensão de cerca de 2000m, com um espaço canal de 12 m, contendo uma faixa de rodagem de 7 m com duas vias de 3,5m por sentido e bermas com 2,5m de largura e taludes. -----

----- O valor estimativo para a execução da obra é de 3.684.900,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Considerando que o traçado se desenvolve, sobre áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), torna-se assim necessário para a viabilização do traçado, a aprovação do Reconhecimento de Interesse Público (RIP) Municipal.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.-----

----- Nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º, em conjugação com o artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais atribuições, cujas competências se encontram diferidas, como acontecerá no presente caso, na Assembleia Municipal, atento o disposto no artigo 25º, particularmente, a sua alínea k).

----- Em face do exposto, proponho à Exma. Câmara Municipal, que delibere:-----

----- a) Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual; -----

----- b) Submeter a presente proposta de Pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 55. Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2026.** -----

----- Não obstante o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Inter-municipais – RFALEI, mormente no n.º 1 do artigo 45º determinar que “... o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte”, tal pode não acontecer. -----

----- Porque, esta norma pode ser excecionada caso ocorram eleições para o órgão executivo municipal entre 30 de julho e 15 de dezembro, como foi no ano de 2025, com as eleições de 12 de outubro, com a prerrogativa de poder ser apresentada a proposta de orçamento municipal no prazo de três meses a contar da data de tomada de posse do novo órgão, neste caso, até ao dia quatro de fevereiro de 2026, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo 45º da RFALEI, na redação atualizada.-----

----- Contudo, ao podermos dilatar o período temporal desta norma, não podíamos ignorar que, do ponto de vista da gestão orçamental e da eficiência dos serviços municipais e de todos os agentes que com eles se relacionam, foi estabelecida prioridade para que estes documentos previsionais de contas fossem apresentados para deliberação até ao final do corrente ano para os tornar eficazes no dia 1 de janeiro de 2026. -----

----- Assim, no cumprimento das normas e critérios supra descritos se procedeu à elaboração dos documentos previsionais de contas, para vigorar no ano económico de 2026. -----

----- A receita global inscrita no Orçamento para o ano económico de 2026 é a maior de sempre na gestão municipal. A sua dotação é cerca de **184 milhões de euros** e representa uma visão muito otimista para a sua execução, mercê da conclusão de um conjunto de Projetos em curso e o início de outros, alocados a Quadros Comunitários de Apoio – PRR e Portugal 2030 que, sem os quais, jamais seria possível atingir tal dotação.-----

----- Quanto às demais orientações estratégicas para além dos Quadros Comunitários de Apoio, com financiamentos para os Projetos inscritos no PPI, podemos observar um aumento das transferências previstas no OE/2026, com um valor total na ordem dos **63 milhões de euros**. -----

----- Este executivo Municipal de maioria PSD/CDS/BTF, continua a adotar políticas sociais permanentes e outras de natureza conjuntural de apoio às famílias. Todas serão mantidas no Orçamento para 2026, mesmo aquelas que resultaram da crise pandémica da Covid 19; será mantida a aplicação da tarifa social das taxas de Água e Saneamento, de acordo com o Regulamento Municipal para esse fim.-----

----- No tocante às taxas (Impostos Diretos e Taxas Municipais), serão mantidos os critérios, por corresponder às expectativas geradas já em anos anteriores e postas em prática por este executivo e, por outro lado, estarmos em alinhamento com os demais concelhos do Quadrilátero: taxa do IMI, em Barcelos e Braga com 0,33%, Guimarães com 0,32% e Famalicão com 0,335%. -----

----- Na Derrama, cobrar uma taxa sobre o rendimento coletável das empresas de 1,1% e isenção para as empresas com um volume de negócios até 150 mil euros, contra uma taxa de 1,5%. Esta taxa coloca o Município de Barcelos o mais competitivo do Quadrilátero: Barcelos, 1,1%; Braga e Guimarães, 1,5%; Famalicão, 1,2%. -----

----- De igual modo manterá a Taxa de IRS em 4,75% aproximando-se, assim, dos concelhos do Quadrilátero. -----

----- A dotação global do Orçamento, desagregada pelas suas grandes componentes, apresenta uma **receita** corrente de cerca de **105,96 milhões de euros** para uma **despesa** corrente de **78,95 milhões de euros**, libertando **27,01 milhões de euros** de receita corrente para **investimentos**. -----

----- Este movimento (poupança corrente), permite elevar o investimento para **105,93 milhões de euros** com uma receita de capital orçamentada em **68,62 milhões de euros**.-----

----- Do lado da despesa, a composição do Orçamento traduz-se em **78,95 milhões de euros** de despesa corrente e **105,93 milhões de euros** de capital. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e votar:-----

----- - A submissão à Assembleia Municipal para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Grandes Opções do Plano e a proposta de Orçamento para 2026.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres e do Sr. Vereador eleito pelo Partido CHEGA, Dr. Paulo Ralha, aprovar a presente proposta.** ----

----- Os Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “A proposta de orçamento municipal é marcada por incertezas de financiamento, bem como por projetos e obras que, na perspetiva do Partido Socialista, não refletem prioridades efetivas do nosso concelho. -----

----- A proposta de orçamento não reforça áreas como a habitação, o desporto, medidas de saúde e bem-estar, bem como outras respostas sociais -----

----- Passados 4 anos, a estratégia local para a habitação, aprovada em 2021, não está concretizada e perspectiva-se, desde já, a perda de uma parte substancial do financiamento PRR que permitiria um aumento do parque habitacional. A capacidade de execução destes investimentos depende, agora, da eficiência na alocação dos recursos e da boa articulação com o Governo, de modo a encontrar-se outras linhas de financiamento que sejam capazes de responder a estas necessidades, sem onerar, em demasia, o orçamento do município. -----

----- O executivo insiste em não querer conceder mais autonomia às freguesias, através do reforço do protocolo existente para um aumento das verbas transferidas, agravando ainda, por completo, a evolução que havia sido feita no passado através da concretização do protocolo de 200%. Assim, o executivo afasta a possibilidade de conceder recursos suficientes às freguesias para respostas mais céleres e mais próximas das necessidades da população. -----

----- Em acréscimo, continua a não haver um compromisso na promoção de maior transparência quanto à atribuição de subsídios às entidades locais – continua por aprovar um enquadramento jurídico que fortaleça a confiança das nossas associações e dos barcelenses. -----

----- Quanto à rede de água e saneamento - não existe um plano de investimentos que assegure a cobertura integral do concelho, nem são contempladas medidas de revisão do contrato de concessão, de modo a impedir aumentos abruptos e injustificados dos preços. -----

----- A nível fiscal, o executivo entende que, ao contrário do anunciado anteriormente, não deve avançar com a concretização da política de redução fiscal, mantendo o valor do IMI (0,33%) e fixando uma taxa a cobrar sobre o IRS (4,75%) superior aos municípios de Braga (3,75%) e Famalicão (4,5%). -----

----- O Partido Socialista considera que esta proposta de orçamento municipal deveria configurar-se como um efetivo plano estratégico que conseguisse, de forma clara, um equilíbrio entre as necessidades prementes e o futuro do nosso concelho, facto que, nosso entender, fica fortemente condicionado, atenta a incerteza gerada no financiamento de projetos que se consideram essenciais. -----

----- Em conclusão, o Partido Socialista pretende, através da sua abstenção, viabilizar a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para 2026 e que corresponde ao primeiro ano de mandato deste executivo, alertando, no entanto, para a pressão orçamental gerada pela assunção de compromissos políticos que estão a agravar a perspetiva sobre a situação económico-financeira do município e a prejudicar a sustentabilidade futura das contas. -----

----- Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista” -----

----- O Sr. Vereador eleito pelo Partido CHEGA fez a seguinte declaração de voto:

----- “Eu gostei deste interlúdio, deste ping-pong, porque ambos têm culpas no cartão, e do nosso ponto de vista, este orçamento é mais um bocado desses capítulos que vêm de trás. Não é o nosso orçamento, definitivamente, nós queremos um orçamento não em termos de verbas, porque em termos de verbas é um orçamento bastante robusto, mas em termos de obra, em termos do que se pretendia para Barcelos, e do nosso ponto de vista podia ser feito mais com o mesmo dinheiro e até com menos dinheiro. -- -----

----- Por exemplo, na questão da habitação, a Câmara Municipal tem a Carta Municipal de Habitação, tem uma série de programas no âmbito da habitação, programas esses que são basicamente mandar dinheiro para cima ou de privados ou de situações que partem do zero e tentar que as situações se resolvam. -----

----- Durante a campanha eleitoral utilizei bastante, uma proposta que tinha a ver com as cooperativas de arrendamento, continuam a bater na mesma tecla, as cooperativas de arrendamento baseado nos terrenos que a câmara possui, podem ser levantadas cooperativas de arrendamento que nunca serão propriedade de ninguém, serão sempre propriedade das cooperativas, e podemos de uma forma muito fácil sem gastar um cêntimo praticamente ao município, resolver o problema da habitação da maior parte das pessoas. Podíamos também desequilibrar a relação oferta-procura no concelho e baixar o preço das casas em todo o concelho. -----

----- Aqui insiste-se em programas que já se viram até agora não deram resultados nenhuns, é gastar dinheiro, nem fazem bem nem fazem mal, aliás, fazem-me lembrar um programa do governo para resolver o problema da habitação, que mandou 53

milhões para o aluguer de casas de todo o país para resolver problemas de habitação de grandes cidades, no final do ano foram fazer o relatório de atividades por quantas pessoas é que aproveitaram aquilo? Tinham aproveitado 3 famílias, gastaram 53 milhões de euros num ano para resolver o problema de três famílias. -----

----- Estes programas que estão aqui elencados fazem parte desse conjunto de medidas que são muito bonitas mas que na prática não resolvem nada. Isto para dizer o exemplo, outro exemplo tem a ver com a dinamização, a dinamização do comércio de Barcelos pôde-se afirmar como uma centralidade em termos de comércio porque podemos ter um centro comercial que não é um centro comercial que se traduz hoje em dia naqueles edifícios fechados, mas termos um centro comercial aberto, se nós tivéssemos condições para ele poder ser usufruído no inverno e no verão, com parque de estacionamento por baixo. -----

----- São projetos estruturantes esses que este tipo de verbas que está aqui orçamentado permitiria e que nestes moldes vai Barcelos continuar a ser o que é, é claro que há uma evolução porque o tempo vai passando e há uma evolução, mas realmente Barcelos não dá aquele salto que nós achamos que é necessário. -----

----- De qualquer forma, este orçamento é um orçamento que está bastante aliçado em transferências de capitais com um risco associado, o Sr. Presidente já falou nesse risco que tem a ver com os prazos, estão a ser tentadas prorrogações de prazos mas até agora não sabemos relativamente ao PRR se vão haver ou não, sabemos que até julho do próximo ano, se as obras não estiverem concluídas e se os equipamentos não estiverem ao serviço das pessoas, as verbas serão cortadas e desse ponto de vista este orçamento comporta um risco, se as obras não estiverem completas nesses prazos e se não houver prorrogação no prazo para a sua conclusão, como é que vai ser? qual é a data de cumprimento que o município está capacitado para absorver? -----

----- De qualquer forma, tem o nosso benefício da dúvida, não vamos votar contra, é um orçamento que tem uma séria de investimento que do nosso ponto de vista mesmo assim são tremendos para o concelho, não vamos votar contra mas também não podemos votar a favor porque não vai ao encontro daquilo que nós achamos que o orçamento deveria comportar, vai ter a nossa abstenção." -----

----- Os eleitos pela Coligação “Barcelos Mais Futuro” apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

----- “Proposta de Plano e Orçamento – 2026-----

----- Maior Orçamento de sempre -----

----- Continuar a resolver -----

----- O Plano e Orçamento para 2026 afirma-se como um instrumento central de governação responsável, estabilidade política e visão estratégica para Barcelos. Num contexto de exigência acrescida para as autarquias locais, este documento traduz uma opção clara pela continuidade, pelo rigor financeiro e pela ambição transformadora, colocando o desenvolvimento sustentável, a coesão social e a valorização do território no centro da ação política. A maioria Barcelos Mais Futuro reafirma, assim, o compromisso assumido com os barcelenses: governar com responsabilidade, investir com critério e preparar o concelho para os desafios do futuro.-----

----- O “Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Barcelos 2026” a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, é o primeiro documento previsional do segundo mandato da maioria Barcelos Mais Futuro.-----

----- Este documento consolida os objetivos políticos assumidos no mandato anterior e projeta e inicia a concretização de um plano que visa a continuidade do desenvolvimento do nosso concelho. -----

----- A coligação Barcelos Mais Futuro, com uma maioria reforçada, considera que os documentos previsionais para 2026 refletem, de forma clara e coerente, a continuidade do projeto político sufragado pelos barcelenses desde 2021. -----

----- O Plano e Orçamento assente em quatro pilares fundamentais, Sociedade, Ambiente, Progresso e Governação, pretende, nomeadamente, dar respostas ao nível da transição energética, digitalização, mobilidade municipal e intermunicipal, regeneração urbana, nova ponte urbana e reforço da habitação acessível. -----

----- À semelhança do que aconteceu nos últimos quatro anos, este Plano e Orçamento foi elaborado tendo em conta a ambição que temos e a exigência e rigor a que nos impomos, visando o desenvolvimento territorial sustentado e a coesão socioeconómica do concelho. -----

----- Do documento proposto para aprovação, resumidamente gostaríamos de salientar: --- -----

----- O valor orçamentado para 2026 é de aproximadamente 185 milhões de euros, o maior montante de sempre, superior ao do ano passado em mais de 45 milhões de euros.-----

----- Deste valor, salientamos que mais de 105 milhões dizem respeito a receita corrente e cerca de 79 milhões referem-se a receita de capital.-----

----- Já no capítulo da despesa, 79 milhões dizem respeito a despesas correntes, enquanto 106 milhões destinam-se a despesas de capital, ou seja, investimento. -----

----- Destaca-se que o investimento para 2026 sobe mais de 50 milhões o que demonstra que a Câmara Municipal teve a capacidade no último mandato projetar e candidatar importantes equipamentos e infraestruturas aos fundos comunitários. -----

----- Por outro lado, salientar que a despesa corrente se mantém nos valores do ano anterior, facto ainda mais assinalável, tendo em conta a inflação e os aumentos da massa salarial e das matérias-primas. -----

----- Os dados acima referenciados permitem verificar uma previsão de poupança corrente que supera os 27 milhões de euros, montante que será alocado ao investimento.-----

----- No que respeita à política fiscal municipal, sublinha-se que este primeiro Plano e Orçamento do quadriénio 2025-2029, vai em linha com os orçamentos do executivo anterior, não aumentando quaisquer taxas previstas nos regulamentos municipais, nem das taxas tributárias dos impostos.-----

----- Esta política, aliada a uma forte componente social continua a privilegiar as famílias e a potenciar a economia local. -----

----- Neste aspeto, realça-se o investimento a fazer na habitação no âmbito do 1.º direito, na rede viária, com particular destaque para a repavimentação de 90 km de estradas municipais. Acresce a estes investimentos intervenções nos equipamentos escolares, reconversão de edifícios para creches, centros e extensões de saúde. -----

----- Também este orçamento dá continuidade à ligação da cidade ao rio com as obras de extensão dos passadiços e da ecovia do Cávado. Ambientalmente destaca-se a

expansão da ETAR de Barcelos, o maior investimento feito na história do concelho, a construção do Ecocentro, entre outras. -----

----- A relação da Câmara Municipal com as Juntas de Freguesia, contrariamente ao que determinadas narrativas querem fazer passar não se esgotou no momento das eleições. É por isso que este Plano e Orçamento continua a incluir avultadas transferências para as autarquias do nosso território que, em 2026, atingirão o valor de 8,5M de euros superando o montante do ano transato. -----

----- Este Plano e Orçamento só é possível porque o Município de Barcelos apresenta, hoje, uma situação financeira sólida, equilibrada e sustentável, construída com rigor, responsabilidade e visão estratégica ao longo dos últimos anos. A capacidade de aumentar significativamente o investimento, manter a despesa corrente controlada, não agravar a carga fiscal e, simultaneamente, assegurar uma poupança corrente elevada demonstra, de forma inequívoca, uma gestão financeira exemplar. Não se trata de um acaso nem de um exercício conjuntural, mas do resultado de opções políticas claras, de uma administração criteriosa dos recursos públicos e de uma governação que privilegia a estabilidade financeira como condição indispensável para investir, apoiar as famílias, reforçar a coesão social e preparar o futuro do concelho. É esta saúde financeira que permite transformar ambição em obra feita e garantir que Barcelos continua a avançar com segurança e confiança. -----

----- Os eleitos pela Coligação Barcelos Mais Futuro.” -----

----- PROPOSTA N.º 56. Impostos Diretos Municipais (IMI, Derrama e Participação no IRS) para vigorar no ano 2026 e outras Taxas Municipais. -----

----- Os documentos previsionais de contas (GOP`s e Orçamento), para vigorar em cada ano económico, são elaborados pelo órgão executivo, e entregues ao órgão deliberativo, até ao dia 30 de novembro de cada ano anterior aquele a que se destina, para discussão e votação. -----

----- Esta regra é excecionada caso ocorram eleições para o órgão executivo municipal entre 30 de julho e 15 de dezembro, cuja proposta de orçamento municipal será apresentada no prazo de três meses a contar da data de tomada de posse do novo órgão,

*in casu*, até quatro de fevereiro de 2026, nos termos do artigo 45º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na redação atualizada. -----

----- Não obstante esta dilatação temporal para apresentação dos referidos documentos para vigorar no ano de 2026, foi entendimento deste executivo proceder com os mesmos critérios do mandato anterior, cumprir o prazo normal de apresentação até ao final do ano em curso e submetê-lo à Assembleia Municipal. -----

----- De igual modo, compete também ao executivo deliberar e submeter à Assembleia Municipal a proposta sobre as taxas a cobrar nos impostos diretos para vigorar em cada ano económico, designadamente, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS), e Derrama. -----

----- As taxas cobradas sobre estes Impostos Diretos foram reduzidas no mandato 2021/2025 por este mesmo executivo de maioria PSD/BTF/CDS, da coligação “Barcelos Mais Futuro” (a taxa do IMI reduzida por duas vezes), para tornar o Município de Barcelos competitivo com os demais do Quadrilátero (Braga, Guimarães e V. N. Famalicão) e, ao mesmo Tempo, proporcionar mais rendimento das famílias e das empresas. -----

----- Ponderados os critérios consubstanciados na redução destas taxas no mandato anterior, considera-se adequado e ajustado manter as taxas para o ano de 2026 com ganhos efetivos nos rendimentos das famílias e das empresas e em linha com as autarquias da mesma área geográfica do distrito. -----

----- Sem esquecermos outros benefícios fiscais para as famílias com um, dois e três filhos, e outros, como adiante daremos nota. -----

----- Com estas medidas de redução das taxas, primeiro e agora na sua manutenção, o concelho ficou mais competitivo, mais amigo das famílias e das empresas. A Taxa do IMI de 0,33%, Barcelos está em alinhamento com a dos municípios do Quadrilátero, Guimarães, com a taxa mais baixa, 0,32%; Braga com a taxa de 0,33% e Famalicão com uma taxa de 0,335%. -----

----- A Derrama a cobrar sobre o rendimento coletável das empresas, uma taxa de 1,1% e isenção para as empresas com um volume de negócios até 150 mil euros, contra uma taxa de 1,5% no seu limite máximo; com esta medida já tomada no mandato anterior,

mantem estabilidade orçamental e aumenta os recursos das empresas, colocando Barcelos mais competitivo fiscalmente, no seio do Quadrilátero com taxas de 1,5% em Braga, e de 1,2% em Guimarães e Famalicão. -----

----- Sobre a Taxa de IRS Barcelos continuará a cobrar uma taxa de 4,75% e, naturalmente, que o executivo municipal de maioria da coligação “Barcelos Mais Futuro”, gostaria de ir mais longe e continuar a reduzir as taxas sobre os impostos diretos, libertando recursos para as famílias e empresas, como supra se disse. -----

----- Por outro lado, ao manter as mesmas taxas dos anos anteriores sem mais redução, proporciona maior estabilidade orçamental, e liberta mais recursos para outros apoios de natureza social como o aumento da base do cálculo do Índice de Apoio Social (IAS) que passará a contar com 100% da sua base. -----

----- Assim, ao abrigo do disposto da alínea ccc), do artigo 33.º e alíneas c) e d) do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar: -----

----- Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a cobrança das taxas para as receitas municipais para o ano 2026, nos termos seguintes: -----

----- IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis: -----

----- 1- A taxa de 0,33% para prédios urbanos; -----

----- 1.1.A redução do IMI que incide sobre os prédios urbanos destinados à habitação permanente em 30€, 70€ e 140€, para famílias com um, com dois ou com três ou mais filhos, respetivamente; -----

----- IRS – Imposto Sobre o Rendimento Singular: -----

----- 2 - Participação de IRS: 4,75%. -----

----- Derrama: -----

----- 3 - Derrama: 1,1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento, das entidades coletivas com um volume de negócio igual ou superior a 150.000 euros. -----

----- 4 - Propõe-se, também, a cobrança de uma Taxa do Direito de Passagem, de 0,25 para 2026. -----

----- Outras taxas Municipais -----

----- Como nos demais anos e de acordo com as orientações deste executivo municipal, propomos o mesmo desagravamento fiscal para a cobrança das taxas municipais previstas nos Regulamentos nos diversos do Município de Barcelos. -----

----- Assim, propõe-se, também, deliberar sobre a redução e/ou isenções das seguintes taxas previstas nos respetivos Regulamentos de Taxas do Município de Barcelos:

----- a) Redução em 50% na cobrança das Taxas das feiras semanais para 2026;-----

----- b) Isenção do pagamento das taxas das atividades no mercado municipal provisório---- (ou campo de feira, aos sábados de manhã), para 2026; -----

----- c) Isenção de cobrança pela ocupação do espaço público das esplanadas do ramo de restauração e afins, nos termos e condições do Regulamento Municipal;-----

----- d) Não atualização das demais taxas e tarifas, cobradas pelo Município durante o ano de 2026, exceto as concessionadas. -----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- A presente proposta foi votada separadamente nos seus pontos: -----

----- IMI - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar;-----

----- IRS - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar;-----

----- Derrama - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar;-----

----- Outras taxas municipais - Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dra. Armandina Saleiro, Dr. Nuno Martins e Dra. Raquel Torres, aprovar.-----

-----

----- **PROPOSTA N.º 57. Cedência de um contentor de 240 L, a título definitivo, à Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Barcelos. (Registo n.º 72461/2025).**-----

----- A Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Barcelos solicitou ao Município de Barcelos a cedência, a título definitivo, de um contentor de 240 L, destinado à deposição de resíduos, não sendo necessário a recolha do lixo.-----

----- Segundo informação dos serviços municipais existe disponibilidade para a cedência do solicitado.-----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- É da competência material da Câmara Municipal proceder à alienação dos bens móveis do Município, nos termos do preceituado na alínea cc) do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Assim, em face do exposto, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:-----

----- - A cedência à Guarda Nacional Republicana – Destacamento Territorial de Barcelos, a título definitivo, de um contentor de 240 L (duzentos e quarenta litros), destinado à deposição de resíduos.-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025.-----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 58. Ratificação de Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Constantino Lopes.**-----

----- No exercício das suas funções, o Sr. Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho de aprovação/autorização, abaixo enumerado.-----

----- Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 3 do artigo 35.º do

Anexo I, que em circunstâncias excepcionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade. -----

----- Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, que aprovou/autorizou o seguinte: -----

----- - A isenção do pagamento da taxa de utilização das piscinas municipais nos termos das elegibilidades definidas no regulamento do equipamento, à munícipe Rosa Maria da Silva Martins Azevedo (Registo n.º 32776/2025).-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 59. Ratificação de Despachos da Sr.ª Vereadora Dra. Dalva Rodrigues.** -----

----- No exercício das suas funções a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Dra. Dalva Rodrigues, exarou os Despachos de aprovação abaixo enumerados.-----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar os despachos proferidos pela Sra. Vereadora, Dra. Dalva Rodrigues, que aprovaram/autorizaram o seguinte:-----

----- - A cedência da sala de aulas situada ni rés do chão, lado direito, da EB1 de Aborim, para a realização da eleição para o Presidente da República (Registo n.º 75649/2025);-----

----- - A cedência do polivalente da Escola Básica do 1º Ciclo solicitado pela Junta de Freguesia de Perelhal, para poderem disponibilizar para a população aulas de fitness/ ginástica e aulas de dança (Registo n.º 68634/2025);-----

----- - A cedência das instalações atuais da Escola de Bárrio à Associação de Pais da Escola Básica de Roriz para a realização de atividades com os alunos da EB1/JI, de 17 a 30 de dezembro de 2025 (Registo n.º 71002/2025);-----

----- - A cedência das instalações do Centro Escolar de Lijó à APAVT - Associação de Pais dos Alunos da Escola Básica e Secundária do Vale do Tamel, para o funcionamento das atividades de CAF e AAAP durante todo o ano letivo e pausas letivas (Registo n.º 72072/2025);-----

----- - A cedência das instalações da EB de Alvelos, à Associação de Pais de Alvelos, para abertura do presépio ao público, de 7 a 21 de dezembro (Registo n.º 71534/2025); --

----- - A cedência da cantina escolar da Escola Rosa Ramalho, ao Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, para apoiar o Jantar de Natal do Agrupamento, no dia 18 de dezembro (Registo n.º 70653/2025).-----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 60. Ratificação de Despacho do Sr. Vereador Dr. Pedro Ferreira.**-----

----- No exercício das suas funções o Senhor Vereador da Câmara Municipal, Dr. Pedro Ferreira, exarou o Despacho de aprovação abaixo enumerado. -----

----- Não obstante a autorização concedida, os Despachos em apreço carecem de ratificação pela Câmara Municipal nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

----- Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo

164.º do Código do Procedimento Administrativo, delibere apreciar e ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vereador, Dr. Pedro Ferreira, que aprovou/autorizou: -----

----- - A oferta de uma lembrança de Natal aos filhos dos colaboradores do Município, até 10 anos de idade, nomeadamente livros e figuras de Pai Natal em chocolate. A proposta tem um valor estimado de 6.094,20 euros (seis mil noventa e quatro euros e vinte cêntimos), com IVA incluído, relativo à aquisição dos livros (5.606,20€) e chocolates (488€). ----

----- Barcelos, 17 de dezembro de 2025. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Mário Constantino Lopes, Dr.)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 61. Aprovação da Ata em Minuta.** -----

----- Propõe-se, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta. -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram dezoito horas e dez minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por quem a secretariou. -----

----- **ASSINATURAS** -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

\_\_\_\_\_  
(Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.)

## SECRETARIARAM

---

(Clara Alexandra Miranda Pereira, Dra.)

---

(Maria da Conceição Araújo Silva Pinheiro, Dra.)